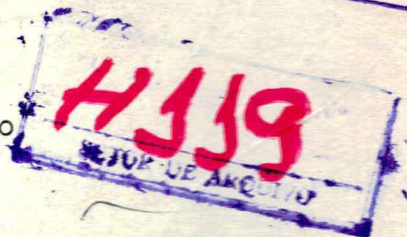




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

1892 / 83

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: MARGARETH APARECIDA PEREIRA

Endereço Av. P-, nº 88, Setor Norte Ferro-
viário - Nesta.

ADVOGADO: DR. VALDECI DIAS SOARES

Endereço ~~CONJ. MORADA NOVA, BLOCO~~
~~"U" APT. 301 CIDADE JARDIM~~
~~GOIÂNIA-GO~~
AV. GOIÂNIA S, 606, S/2001, NESTA.

RECLAMADO: SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIO

Endereço LTDA/Av. Paranaíba, 1.307, Centro
Nesta. Rua 225

ADVOGADO:

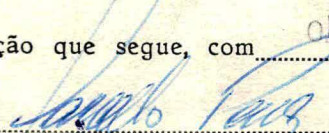
Endereço 235, nº 487 S. Unilaser
Tamo - Nesta.
R. UACY NUNES BARBOSA (R00)
Rua 26 de Julho nº 509 - Pedro
Afonso - GO - CARTÓRIO do 1º Ofício.
OBJETO: Dif. de aviso, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

02-02-87 Aguarde-se.

TRAMITAÇÃO

08/09/83 às 13,10 hs

Revisão

26-09-83

Aguarda-se

29-09-84

11-06-84

CR

18-16-08-84

Aguarda-se

11-02-85

AGUARDE-SE

01-10-85

21-10-85

AGUARDE-SE

02-12-85

24-01-86

AGUARDE-SE

14-04-86

02-05-86

13-05-86

25-02-86

23-09-86

1892

REQUERENTE:

Margareth Aparecida Pereira.

REQUERIDO:

Colab. produtos para Laboratório Ltda.

Coimbra

08-07-83

3783/83.

LOCAL:

DATA:

Nº

OBJETO

Dif. de aviso, do 13º salário, do FGTS, das férias,
Salário gestante e Dif. do Saldo de salário.

ESPÉCIE:

verbal

OBSERVAÇÕES:

2º andar

DISTRIBUIDA À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência para o dia 08/setembro/1.983 às 13:10 horas

DISTRIBUIÇÃO

T.R.I - 10ª REGIÃO

1.1.1235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. JCL.

sub nº 3783

11/2 83

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 1983 com

pareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição

o reclamante Margareth Aparecida Pereira.

nacionalidade brasileira, profissão Secretária

estado civil solteira, residente à Av. "P" nº 83 - Setor Norte

Ferrovária - nesta Capital, portador da CTPS nº 41.814,

série 520, que apresentou reclamação contra Solab- Produtos Para Labo-

ratório Ltda., estabelecido

à Av. Paranaíba nº 1.307 - Centro., declarando o seguinte:

Admissão: 01/ 06/ 82. Salário: Cr\$ 20.736,00 + Cr\$10.000,00 de grati-
ficação.
Opção : 01/ 06/ 82. Forma de pagamento : mensal.
Saída : 24/ 02/ 83. Horário de trabalho: 8:00 às 11:30 e das 13:30
às 18:00 horas.

Admitida na data supra, sempre recebendo o salário
Mínimo Regional + Cr\$ 10.000,00 como gratificação, o que não consta de
sua CTPS; Que a reclamante foi injustamente demitida, recebendo o que
lhe era devido, com exceção do salário maternidade, razão em que, a re-
clamante encontrasse em estado de gestação (doc. anexo) e a integra-
ção da gratificação nas parcelas recebidas constante da rescisão anexa;
Ante o exposto, pleiteia:

Dif. do Aviso prévio 30 dias.....	10.000,00
Dif. 13º salário/83 prop.....	1.666,66
Dif. nas férias prop. 09/12.....	7.499,99
Dif. no saldo de salário (24 dias).	7.999,92
Salário gestante (prej.14)84 dias..	86.060,52
Total.....	113.227,09

Pede ainda: Diferença do FGTS nos depósitos que foram efetuados sem a
gratificação dos Cr\$10.000,00 mensais.



67-125

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

[Signature]
Funcionário responsável

JLAJR. Margareth A. Pereira
.....
.....
.....

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiania, 08 de julho de 19 83
[Signature]

Avenida Goiás - n.
EDIF. FLÁVIA - Fo

MSA-55

DATA _____

MÉDICO - CRM

"FUMAR FAZ MAL À SAÚDE"

RECEITUÁRIO

Dr. Francisco de A.M. Soares
CRM 1.143 - Mat. 893.099
Hospital Geral de Goiânia
INAMPS

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) MARGARETH APARECIDA PEREIRA

SECÇÃO/DEPTO. SOLAB

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 24 de 02 de 1983

A partir do dia 24 de 01 de 19 83, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 24 / 01 / 83

Margareth
(a) empregado

[Assinatura]
(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

04
~~048~~

EMPRESA		Solab-Produtos para Laboratório Ltda.	
ENDEREÇO		Av. Paranaíba nº 1307 - Centro - Goiânia-Go.	
ATIVIDADE	Comercial	CGC/MF Nº	00.021.921/0001-76
		MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO	MARGARETH APARECIDA PEREIRA		
	Nº DA CTPS	SÉRIE	
	41.814	320	
REGISTRO Nº	CARGO	ADMISSÃO	
007	Secretária	Em 01 / 06 / 19 82	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	AVISO PRÉVIO	DESLIGAMENTO	MAIOR REMUNERAÇÃO
Em 01 / 06 / 19 82	Em 24 / 01 / 19 83	Em 24 / 02 / 19 83	20.126,00

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário Cr\$ 3.456,00	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$ 829,44	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ 15.552,00	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75 Cr\$ 1.658,88
Prejuízo 14/65 Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão Cr\$ 1.327,10
Prejuízo 20/66 Cr\$	13º Salário Cr\$ 276,48
Saldo de Salários Cr\$ 16.586,00	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ 944,00
Comissões Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ 40.622,70

Previdência	Cr\$	2.731,96	
Previdência 13º Salário	Cr\$	248,82	
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
			2.980,79
			37.651,91
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$		

DOCUMENTOS APRESENTADOS

2126 - Papelarias Roriz - Goiânia

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA	3	CÓDIGO
Solab-Produtos para Laboratório Ltda.		855	
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
Av. Paranaíba nº 1.307			
5	DISTRITO, BAIRRO	6	MUNICÍPIO
Centro	Goiania	7	UF
		Go	
8	BANCO		
Banco do Estado de Goiás S.A.			
9	AGÊNCIA	10	MUNICÍPIO
Praca Civica	Goiania	11	UF
		Go.	

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
00021931/0001-76	
SOLAB PRODUTOS P/ LABORATÓRIO	
LTD A	
Av. Paranaíba n. 1.307 - Centro	
C.E.F. 74.000	
GOIANIA - GO	

12	EMPREGADO		
Margareth Aparecida Pereira			
13	CARTEIRA DE TRABALHO	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
41.814	520	10767686621	15
			IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO
			0003-4

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
26	/ 08 / 57	01	/ 06 / 82
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
01	/ 06 / 82	24	/ 02 / 83

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	E	
	X		

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22	MÊS ANO	23
24	MÊS ANO	25
TOTAL		26

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
Solab Produtos para Laboratório Ltda.	

29	DATA DA EMISSÃO
24 / 02 / 83	

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO	
01	Zero Um	

31	SACADOR
Margareth Aparecida Pereira	

32	VALOR AUTORIZADO		
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.
3	FRACÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$ LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1	2	3	4	5	
X					

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO
24 / 02 / 83	

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS
CR\$	10.127,44
40	JCM
CR\$	2.552,04
41	TOTAL DO SAQUE
CR\$	12.769,48

RECIBO

42	IMPRESSÃO DIGITAL

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
DOZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	

44	ASSINATURA DO SACADOR
Margareth A. Pereira	

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
55 P/CS. 10629.568	
0708 MAR 8	
12769,48 PAGO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4849/83

proc. n. 1892/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARGARETH APARECIDA PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 08 (oito) do mês de setembro 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de julho de 1983


PI
Diretor da Secretaria

1ª JCJ. Co. Nt. 4849/83 Proc. n. 1892/83 Aud. 08/09/83

SOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Av. Paranaíba n. 1.307 - Centro

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Seed c/Recibo

Em 12 / 07 / 1983

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 6869 93 registro nº
KEED em 12 07 83 foi
devolvida à GOIÂNIA hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de RUENTE

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa GOIÂNIA 12 07 de 93-27

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 07 de 93-27

Diretor de Secretaria Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSOS

À recte. para fornecer o novo endereço da recda.

Int.

Go, 19-jul-1983 - 3ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

EM TEMPO:

Notifique-se através do Sr. Oficial de Justiça.

Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiania, 01 08 83-27

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 de 08 de 83-27

Diretor de Secretaria

JUNTO

01/08

06

Recebido da JCJ: em 1/1/1
Distribuído em 3/8/83
V. Prozo em 12/8/83
Carga Nº 472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNT. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
XXXXXXX

Processo n.º JCJ. 4892/83
Mandado n.º 492/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, Juiz do Trabalho -
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia**

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
SOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., esta-

belecido à **Av. Paranaíba, 1.307**, o cite para, no
dia **08** de **SETEMBRO** de 1.9 **83**, às **13:10** horas, comparecer perante
1ª JCJ. de Goiânia-Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Nesta

, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia**, aos **25** dias do mês
de **julho** de 1.9 **83** Eu, **Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**, Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi **Diretor de Secretaria - 1ª JCJ**
Goiânia - Go.

Juiz do Trabalho

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE MINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo n.º JCJ- 4892/83
Mandado n.º 492/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho -
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Goiânia

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado

SOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
belecido à Av. Paranaíba, 1.307, o cite para, no
dia 08 de SETEMBRO de 1.983, às 13:10 horas, comparecer perante

1ª JCJ. de Goiânia - Av. Goiás, 382-2º andar - Centro - Nesta

, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês
de julho de 1.983. Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Juiz do Trabalho

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA

Reclamante: MARGARETH APARECIDA PEREIRA

Reclamado : SOLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

Processo JCJ nº 1892 / 83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. J^{iz}, que compareci a Av. Paranaíba, 1307 - Centro, todavia, não encontrei a firma SOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., Certifico ainda, que a reclamada não foi notificada para a Audiência, conforme mandado. Sendo instalado no endereço citado - Clínica Médica - há mais de mês. Assim restituo o presente a MM. J^{iz} CJ., para os fins de direito.

Goiania, 8/agosto/1983


Of. Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de agosto de 1983-27

Director de Secretaria

CONCLUSÃO
Marcos Pena

Auxiliar Judiciário

Aguarde-se a audiência.

Go/16.agosto.1983.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Sr. Diretor

A reclamante compareceu nesta Secretaria,
e forneceu o novo endereço do reclamando e pediu
que fosse notificado no seguinte endereço: Rua
226, Esq. C/Rua 235, nº 787-Setor Universitario.
NESTA.

Go.19/08/83

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Corrija na capa deste proc. o endereço do
recdo., e notifique-se o recdo.

Go.22/08/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 1892/ 83

NOTIFICAÇÃO Nº

5961/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ (_____, 302-2º andar-Centro) horas do dia _____ (13:10) do mês de _____, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

_____, _____ de _____ de 19 _____

Diretor da Secretaria

INT. 5961/83

SOLAB PROD. P/LABORATORIOS LTDA

RUA 226 esq. c/Rua 235-nº 787S. UNIVERSITÁRIO

NESTA

TRT 1.1.1237

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº

Em _____/_____/19 _____

Paulo Roberto de Souza
Diretor da Secretaria
Goiania - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata q/ 2 segue

Aos 09 de 09 de 19 83

Director de Secretaria PA

JUNTOS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1892 /83

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 19 83 , às 13,10 horas,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho ,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana ,
vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra ,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Margareth Aparecida Pereira contra
Solab-Produtos p/Laboratório Ltda. , relativa a dif. aviso, etc.
no valor de Cr\$ 113.297,09, digo, 113.227,09.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes
às 13 e 20 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado,
pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o ar-
tigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, pro-
feriu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Margareth Aparecida Pereira xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificado na inicial,
ajuizou a presente reclamatória contra Solab-Produtos p/Laboratório Ltda. xxxxxxxxxxxx,
pretendendo receber a importância de Cr\$ 113.227,09. , relativa a

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além
de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as dispo-
sições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente ,
a reclamatória, para condenar a recda. a pagar à recte., em 08 dias, '
com juros e correção monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial,
inclusive a diferença do FGTS.

As parcelas de 13º salário e saldo de salário deve-
rão ser pagas em dobro.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$ 6.944,00, cal-
culadas sobre Cr\$ 120.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente a recte., intime-se a recda.

Nada mais. Encerrou-se a audiência.

Handwritten wavy line at the top of the page.

Justiça do Trabalho

Wesley

Margareth A. Pereira

Silva

Vogel R. dos Empregadores.

Vogel R. dos Empregadores

Vogel R. dos Empregados

x Margareth A. Pereira

Paulo Roberto de Almeida Silva e Sousa
Diretor da 1ª JCI
Belo Horizonte - Go.

Handwritten curved line at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 6571/83
peoc.n. 1892/83

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 12 de setembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de setembro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por MARGARETH APARECIDA PEREIRA
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

1ª J.C.J. Go. Nt. 6571/83

Ao Ilmo. Sr.
SOLAB-PRODUTOS P/LABORATÓRIO LTDA.
Rua 226 Esq.c/Rua 235 n.787 S.Universitário
Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 012 de 09 de 1983
Goiânia, 09 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICADO
a nada *declaro o prazo*
Goiânia, *27* de *09* de 19*83-17*
Diretor da Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos *27* de *09* de 19*83-17*
Diretor da Secretaria
CONCLUSÃO
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.
Goiânia, *28* de *09* de 19*83*
[Signature]
Juiz do Trabalho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Setor de Cálculos
Goiânia, *28* de *setembro* de 19*83*
[Signature]
Secretário

4º Juiz

JUNTADA
Nesta data, faço juntada dos presentes autos
fs. de cálculos
Aos *29* de *09* de 19*83-17*
Diretor da Secretaria
JUNTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	SALÁRIO	FGETS	ÍNDICE JUN	VALOR JUN
82	01/06	14.400,00			
	07	"			
	08	"			
	09	"			
	10	"			
	11	20.736,00			
	12	"			
	13º	12.096,00			
83	01	20.736,00			
	24/02	16.588,80			
	13º	3.456,00			
			13.307,90		11.943,66
	JUN + FGETS		25.251,56		
	Menor valor		4.206,46		
	Dif. FGETS+JUN		21.045,10		
					Liliana Oliveira

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª a.JCJ 1892 / 83

14/11

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO saldo - diferença	Cr\$	7.999,92
AVISO PRÉVIO diferença	Cr\$	10.000,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO 83 proporcional - diferença	Cr\$	1.666,66
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS proporcionais (9/12)	Cr\$	7.499,99
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
Salário gestante	Cr\$	86.060,52
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	113.227,09
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	2.656,30
COR. MONETÁRIA 1º T. 83 - 0,564	Cr\$	63.860,07
F.G.T.S. + Juros e Cor. Monetária- diferença	Cr\$	21.045,10
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
Dobras deferidas	Cr\$	9.666,58
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	210.455,14
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	9.033,00
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	4.032,00
	Cr\$	13.065,00
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	223.520,14

EM 28 / 09 / 83 . Visto: Melchior
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

Lidiana A. Pena
Elaborador dos Cálculos

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

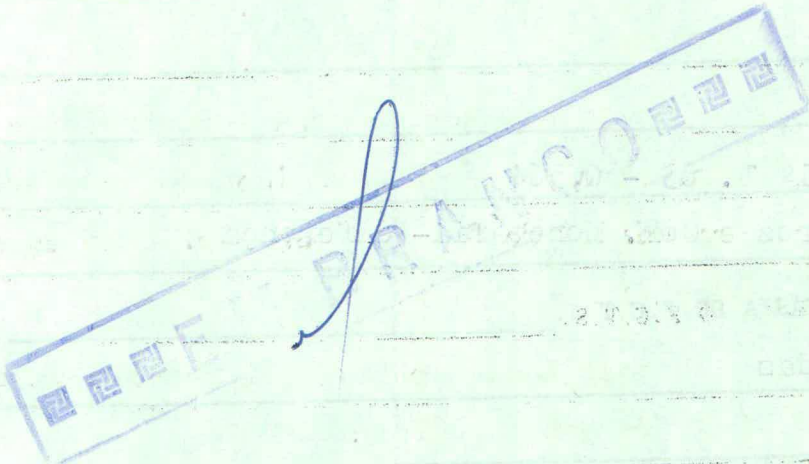
100

100

100

100

100



IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

IDENTIFICACIÓN

15
4

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 29/9/1983 *RA*

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 223.520,14,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Assinatura]

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 30 / 09 / 83

p.
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Aos 19 de 09 de 83

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCI: em 16
Distribuído em 23 / 10 / 83
V. Prazo em 12 / 10 / 83
Carga Nº 612
Proc. nº JCJ- 1892/83
Mandado nº- 557/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Margareth Aparecida Pereira, em cumprimento, cite SOLAB- PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 223.520,14 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte cruz. quatorze centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acórdão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao recte., com juros e cor. monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, inclusive a diferença do FGTS. As parcelas de 13º salário e saldo de salário deverão ser pagas em dobro."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 28 dias do mês de Setembro de 19 83.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 226, Esq. c/ rua 235 nº 787 - S. Universitário.

T.R.T. 1.1. 1249

Proc. nº 1002/13
Mandado nº 757/13

MANDADO DE CITAÇÃO, FERNANDA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, FERNANDA E AVALIAÇÃO, para cumprimento

de acordo com o teor do mandado.

O Sr. Ilton Teixeira de Azevedo Filho, residente na rua de av. nº e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. , cargo ou função, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e contra-fê.
Belo Horizonte, de de 19 .

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. nº e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. , cargo ou função,
, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e contra-fê.
Belo Horizonte, de de 19 .

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

17
Proc. nº JCJ- 1892/83
Mandado nº- 557/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXX~~ acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Margareth Aparecida Pereira, em cumprimento, cite SOLAB- PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 223.520,14 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte cruz. quatorze centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXX~~ acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao ~~XXXXX~~ decisão recte., com juros e cor. monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, inclusive a diferença do FGTS. As parcelas de 13º salário e saldo de salário deverão ser pagas em dobro."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI. Souza
Eu, Diretor de Secretaria - JCJ, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 28 dias do mês de Setembro de 19 83.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

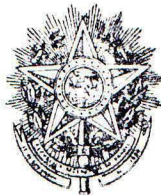
Endereço do executado: Rua 226, Esq. c/ rua 235 nº 787 - S. Universitário.

T.R.T. 1.1. 1249

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Margareth Aparecida Pereira

Reclamado : SOLAB - Prod. para Laboratórios Ltda

Processo JCJ nº 1.892/83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, parar conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem devido cumprimento, pelo motivo de ter comparecido no mencionado endereço por diversas vezes em dias e horários alternados, e sempre encontrando a executada com suas portas fechadas.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a J.C.J. de origem, para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiânia, 14 de outubro de 1.983

OFICINA DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao

MM.

SEM EFEITO

Aos 19 de 10 de 1983

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Sr. Diretor,

Esteve nesta data na Secretaria, a reclamante, para informar o endereço de um dos sócios da recda., como sendo Sr. UACY NUNES BARBOSA, Rua 26 de julho - nº 509 Pedro Afonso-Go. - Cartório do 2º Ofício, e - pede que o mesmo seja citado no endereço acima.

Goiânia, 19.10.83

Bautista

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 19

de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Desntranhem-se o mandado de Citação e prossiga no endereço e pessoa indicado, devendo ainda a Secretaria, anotar na capa o nome e endereço acima.

Go.19/19/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIFICO que consta na presente folha
mínimo numerado(s) e rubricado(s).

Em

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

RELACÃO DE EMOLUMENTOS RECOLHIDOS

Código: 1450

____ Junta de Conciliação e Julgamento d _____
ou _____

Mês de _____ de 19__

[illegible]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de 10 de 1983
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Reformo o despacho de fl. 18vº.
Determino a expedição de Carta
Precatória para comarca de Pe-
dro Afonso, Estado de Goiás.
Go.03/11/83.

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho -

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-Go.

C.P. nº 113/83

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca - de Pedro Afonso-Go.

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 1892/83, entre partes: MARGARETH APARECIDA DE REIRA contra HACY NUNES BARBOSA (Sócio da Ré, SOLAP, ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a), para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	210.455,14
Custas processuais.....	2.033,00
Custas da execução.....	4.032,00
T O T A L.....	223.520,14

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a), estabelecido à Rua 26 de julho nº 500 (Cartório do 2º Ofício) nesta cidade. PEDRO AFONSO-GO

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, *Paulo Roberto de Souza*, Diretor de Secretaria da Cartografia e Subscrição aos autos do mês de novembro de 1983
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Paulo Roberto de Souza
Juiz do Trabalho

CA-3-4

Postal n.º 494496
Goiânia, 09 de 11 de 1983-5/-

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria

21

de Goiânia - GO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul

185/84

28 março

84

Exmo. Sr.

Através deste, solicito a V. Exa., informa-
ções a respeito do andamento da Carta Precatória Executória nº 113/
83, entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra UACY NUNES BAR-
BOSA, (sócia da SOLAB-PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA.), remetida a es-
sa Comarca em 09.11.83.

Atenciosamente,

Talita-Luza Guimarães de Mello

Juíza do Trabalho-Subst.

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de
Pedro Afonso - GO.

RR

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postel n.º 795031
Goiânia, 03 de 04 de 1984

Marla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

1802 lvs.
Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a JCM de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1^a JCM de
GOIÂNIA - GO

7 MM 84

22
J. Como requer.
Go. 08.05.84-32 f.

Salta-Luza Coutinho de Melo
Adv. do Trabalho

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificadas nos autos da Reclamatória Trabalhista, que contende com a SCLAB - Produtos para Laboratório LTDA, comparece perante V. Exa., para requerer o seguinte:

a - Requer a juntada aos autos do presente instrumento procuratório;

b - Que os autos seja encaminhados ao Setor de Claculo dessa d. Junta, para atualização dos valores apurados, tendo em vista a iminência de um acordo.

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de Maio de 1.984

VALDECY DIAS SOARES

OAB-GO-Nº 6347-A

CTF (MT) 072827101-04

23
0

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, do lar,
residente e domiciliada à Rua 55, nº 884 - centro, nesta Capital.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador o advogado Dr. Valdecy Dias Soares, brasileiro, solteir
ro, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO, sob o nº 6347-A, pro
fissionalmente estabelecido à Conjunto Morada Nova, Bloco "U", Aptº
301, Cidade Jardim, nesta Capital.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso. em desfavor da SOLAR - Produtos Para Laboratório
Ltda, estabelecido à Av. Paranaíba, nº 1.307 - centro, nesta.

Tubeltonato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
conheço p/ semelhança a(s) firma
(s) INDICADA(S)
COLÂNIA

02 MAI 84

dou fe em

da Verdade

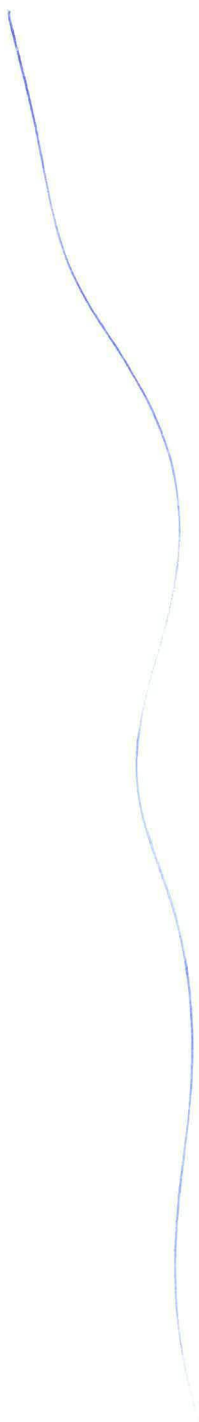
Margareth A. Pereira
Margareth Aparecida Pereira

Goiânia, 07 de Maio de 1.984

Para o ...
clama ...
Nº ... 01 (uma) ...
Processo ... 01 (uma) ...
Data ...
Lugar ...
Cidade ...

Goiaânia, 07 maio 1984

Coluna
Lucia ... da S. e Souza
CR. E DO SERVIDOR ... DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculo

Goiânia, 11 de maio de 1984-6-05

Secretário

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

fh Cálculo

Aos 19 de 05 de 1984

* Diretor de Secretaria

Neyla Borges Santana

ATENDENTE JUDICIÁRIO

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª a. J. C. J. 1892 / 83

25/
W

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL + C.M. + DOBRA SALARIAL- fls 14	Cr\$ 186.754,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 23.080,00
COR. MONETÁRIA-3º T. 83-1,247	Cr\$ 232.882,00
F.G.T.S. DIFERENÇA	Cr\$ 21.045,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. -1,298413	Cr\$ 27.325,00
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 491.086,00
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 23.552,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 21.617,00
	Cr\$ 45.169
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 536.255,00

EM 11 / 05 / 84. Visto:

T.R.T. 1.1.1203

Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos

Malvashood

26
14.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 14 / 05 / 1984.


DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 536.255,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Dulba-Luza Guimarães da Mello
Juiza do Trabalho Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 05
Diretor de Secretaria *Santana*

de 1984

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Vista dos cálculos à
Proc. de fl. 22 r/ma
manifestação. Int.

Co. 16.05.84-451.

S. S. S. S.
~~Talla-Lusa Guimarães da Silva~~
Juiz de Direito

27

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Not. 5537/84
xx
proc.n. 1892/83

de Goiânia

21 maio

84

Recte: MARGARETH APARECIDA PEREIRA
Recto: Solab-Produtos P/Laboratórios Ltda.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço concluso os presentes autos em
MM. Juiz Presidente.
Aos _____ de _____ de 1984
Diretor da Secretaria

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vista dos cálculos à Proc. de fl. 22 p/manifestação. Int. Go. 16.05 84-4ª f. as. Juiza do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ. Not. n. 5537/84
DR. VALDECI DIAS SOARES
Conj. Morada Nova, Bloco U - At. 301 Cidade Jardim
nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 22 de 05 de 19 84
Goiânia, 22 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO

que

em 29/05/84 (3ª PÁGINA)

DECLARAR

o

PROZ

MANIFESTAÇÃO

FAÇA

do

PROCURADOR

Fls-22

Colônia,

30/05/84

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

30 de

05

de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

A mande-se por dez dias.

Go. 31.05.84-55-1.

[Signature]
Galla-Lima

CERTIDÃO

Carta de Preenchimento
Téc. Judiciária

28
fina

Meu qreza,

Vencido o prazo assinado
por V. Exa., sem manifesta-
ção do interessado, conde-
lor, a superior consideração.

po. 04.07.84-49f.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.T.
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PREZIDENTE

Aos 04 de

07 de 19

84-49f.

CONCLUSOS

Ofício - re à Comarca de
Pedro Afonso - Go, no prazo
do MM. juiz de direito, em
exercício, solicitando intro-
nação s/o andamento do
Proc. de H. 20, face ao decurso
do tempo.

Go. 05.07.84-55f

Galba-Luz
Juiz do Trabalho

12

de Goiânia

Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul

536/84

09

julho

84

Exmo. Sr.

Pelo presente solicito a V. Exa., informação a respeito do andamento da Carta Precatória Executória nº 113/83 entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, remetido a esse juízo em 09/11/83.

Atenciosamente,

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Presidente

ASSISTENTE DO JUIZ DE DIREITO
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de
PEDRO AFONSO - GO.

RR

CERTIDÃO 49f

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência, em nome do Juiz de Direito, Postal nº 795254, de 07 de 1984.

Maria da Graça
Téc. Judiciário

Rua 88 nº 22 - 1º andar - Setor Sul

23/84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 08 de 17 de 84-690

Diretor de Secretaria

MUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCJ - GOIÂNIA - GO

30/4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

COMARCA DE PEDRO AFONSO

Of. nº 21/84.

Pedro Afonso, 10/08/1.984.

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 1ª J. C. e Julgamento
Goiânia-Go.

J. Ao interessado.
Int.
Go. 14.08.84-624
Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRIBUNAL

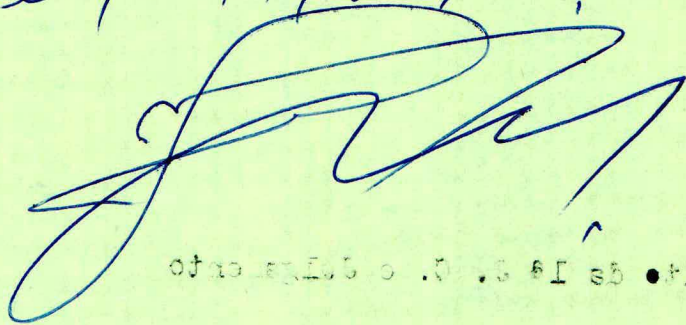
Com o presente, passo às mãos de V. Exa.,
o Edital de Publicação de Praça, oriundo dos autos de Carta //
Precatória desse Juízo, para que credora tome as providências
necessárias, a fim de que seja leiloado o imóvel penhora da /
devedora, Srª Da Uacy Nunes Barbosa, socio da SOLAB (Produtos
para Laboratórios Ltda).

Aproveito oc ensejo para apresentar- a V.
Exa., votos de estima e alta consideração.

Saudações.


Juiz de Direito
José de Moura Filho
Juiz de Direito

Realização em 20
Edital de Prorrogar
em 17/08/84



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição de arguição
Aos 20 de 01 de 1985 - 4^o f.
Diretor de Secretaria Augusta

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

1985

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINCO
CARTÓRIO DO CRIME

J. Int. o interessados a prestar esclarecimentos.

Co. 29.01.85-35+

Platon Teixeira de A. 1973. 7th ed.

JUIZ DO TRIBUNAL

Of. S/N-85

Pedro Afonso, 21/janeiro/1.985.

Com o presente, cumprindo ordem do III. Juiz de Direito desta Comarca, transmito a V. Exa., para os fins necessários, o inteiro teor do despacho exarado nos autos de Carta Precatória, oriundo desse Juízo, que tem como credora MARGARETH ATA RECIDA FERREIRA contra UACY NUNES BARBOSA (sócia da Ré SOLAB), // segue o despacho: Intime-se o credor para dizer, o que foi feito dos editais que não foram juntados antes. Pedro Afonso, 28.12.84. Ass)- José de Moura Filho, Juiz de Direito.

Este Juízo, aguarda as informações devidas.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Mogaly Maia Barros Chagas
Mogaly Maia Barros Chagas-Official

Wagdy Mays Barros Chagas-Oficial
do Reg. Civil, em subst. ao Esc. do
Crime.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1961

ENDEREÇO: Rua 13 n. 25 15.º - Botafogo RJ

NOT. INT. Nº 237 / 35 EM 15 / 11 / 61

PROCESSO Nº _____ / _____

RECTE.: _____

RECDO.: _____

Pela presente, fica V.S.^{ca}. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^ª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^ª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^ª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - De V. S.ª, notificação para apresentar contestação.

p/ Director de Protocolo.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIARIO

10 JST.not.22/

10. I.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/02/85, feira
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, fez-se junta, aos presentes, todos os

Relatos - o. Arguim

Ass. O. H. de

Director de Secretaria

Maria da Graça C. Teixeira
Tés. Auditorio

de 1955-201

33
Exm^a. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

TRABALHO

1287

07/02/85

J. de

Go - 08-02-85-654
Ptm

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

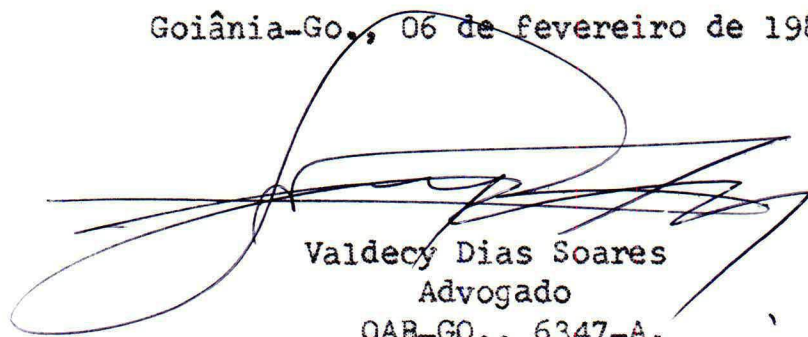
MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da ação trabalhista (Processo nº 1892/83) que contende com a SOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., via da mesma representação judicial, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., esclarecer que até a presente data não fora anexado nos autos o edital praça por não encontrar-se em condições econômicas de arcar com as despesas de publicação.

Pelo exposto, requer-se a reclamante o benefício da gratuidade judiciária e seja determinado a publicação do Edital de Praça através do Diário Oficial do Estado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-Go., 06 de fevereiro de 1985.



Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO., 6347-A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 02 de 85 - 22/

Diretor de Secretaria Augusto

CONCLUSOS

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciária

Comunique-se ao MM.
Juízo em questão, o
ter da petição de H.7.

Co. 11.02.85-224

Platon Teixeira da Mota Filho
JUIZ DO TRABALHO

31/2

1ª

Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul-CEP-74000 de Goiânia

189/85

12

fevereiro

85

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso de presentes autos ao

PRESIDENTE

Sr.

Aos

De 19 de 85

CONCLUSÃO

De 19 de 85

MM. Juiz,

Com o presente, e com referência a Carta Precatória executória nº 113/83, proc. 1ª JCJ. nº 1892/83, entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., tendo em vista petição juntada nos autos, re - quer a reclamante o benefício da gratuidade judiciária e seja de - terminado a publicação do Edital de Praça através do Diário Ofi - cial do Estado.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Platon Teixeira de Azevedo Filho*

Juiz do Trabalho

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso

Pedro Afonso - GO.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 380342

Goiânia, 15 de 2 de 19 85

Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 19 de 04 de 1985 - 69.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiânia - Go.

Ofício-x, solicitando-se
informações sobre o andamento
do Precatório.

Go-19.04.85-69

Platon Teodoro da Mota Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra referida ao registro

Posto n.º _____ de _____
Goiânia, _____ de _____

Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
Ass. Jurídico

1ª

Goiânia

585/85

23 de abril de 1985

Juiz Presidente da 1ª JCI. de Goiânia
o Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.
infor/CP.

MM. Jgiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex. informa -
ção a respeito do andamento da Carta Precatória Executória nº 113/
83, proc. 1ª JCI nº 1892/83, entre partes MARGGARETH APARECIDA PEREIRA
RA contra SOLAB-PRODUTOS PARA LASCAR E LIGAR LTDA., remetida a esse
Juízo em 09.11.83. *nesta data, não houve apresentação de protestos de elevada consideração.*

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso
Pedro Afonso - GO.

RR

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º REG- 328919
Goiânia, 16 de 04 de 10 85
out
Pl Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO

Of. S/N-85.

Pedro Afonso, 08 de maio de 1.985.

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. da Justiça do Trabalho
Goiânia-Go.

Juiz
Go. 13.05.85-24
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Com o presente, em cumprimento a despacho do MM. Juiz de Direito de sta Comarca, informo a V. Exa., que a Carta precatória citada no Of. nº 585/85, encontra-se em Cartório, aguardando a 2ª // praça, marcada para o dia 23 do corrente, vez na 1ª não houve licitantes .

Na oportunidade apresento a V. Exa., votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Ibanez Campos Soares
Esc. do Crime.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 05 de 1935
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Alcides da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

Junta-se a petição
à contra-capta.

Go. 15.05.85-4 = 4

Platão Teixeira do Amaral Filho
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de 14 de 05 de 1935

Aos 16 de 05 de 1935

Alcides da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

03771

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia - Co.
JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - GO

24 ABR 85

J. J. ds.

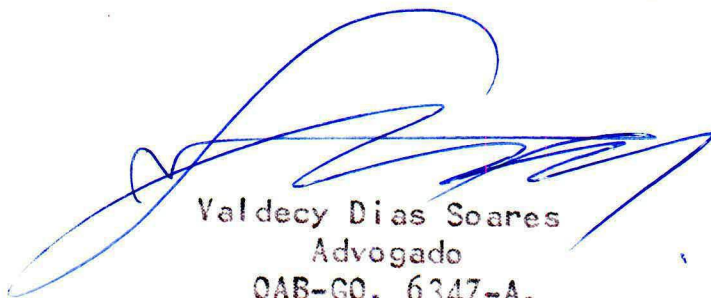
Go. 26.04.85-021

Filho

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos au-
tos da ação trabalhista (Processo nº 1^a JCJC 1.892/83), que conten-
da com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., vem, respeitosa-
mente à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do Edi-
tal de Praça em anexo.

Pede Deferimento.

Goiânia-Co., 23 de abril de 1985.


Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO. 6347-A.

quadrados, confrontando pelo lado direito com a Rua 2, pelo esquerdo com o lote nº 17 e pelo fundo com o lote nº 20, no Distrito de Palestina, deste município, devidamente matriculado no Cartório de Registro Imobiliário desta, sob nº 710, livro 2-D, fls. 110, em 20-11-76. Como indenização, o expropriante oferece a quantia de cem mil cruzeiros Cr\$ (100.000) pelo referido lote. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado por uma vez, no Diário da Justiça do Estado de Goiás, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Adão Machado de Moura, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

WALTER CARLOS LEMES

Juiz de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé ter afixada uma via do presente Edital no placard do Fórum desta Cidade.

Caiapônia, 28 de março de 1985.

Bel. Adão Machado de Moura, Escrevente.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Elia Neves Jungmann, Juíza de Direito desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a porteira dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento deste tiverem, que no dia 30 de abril às 13:00 horas, à porta do edifício do Fórum, desta Comarca de Piracanjuba, trará a público pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação dos bens descritos nos autos de Venda de Bens de Incapaz em que é autor Manoel Rezende de Andrade e Mentecapta Adelina Teodora de Jesus, constante de 1/3 do lote à rua Cónego Olinto, nesta cidade, imóvel este avaliado na época em Cr\$ 300.000,00, com a área de 400 metros quadrados. Parte em uma gleba de terras contendo 1,40 alqueires na fazenda Mata do Antonio Joaquim, imóvel este avaliado na época em Cr\$ 168.000,00 deste somente a quantia de Cr\$ 79.250,00, mais as benfeitorias, sendo os bens acima descrito avaliados por Cr\$ 5.935,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros). Tudo de conformidade com o final da sentença abaixo transcrita: — Face o exposto e ao mais que dos autos consta, comprovada a vantagem da venda das partes de terras da curatela, por seu turno satisfeitas as exigências legais alusivas à matéria, defiro o pedido de fls. 213 dos autos, para autorizar, como efetivamente autorizo a requerente a promover a venda dos bens da mentecapta Adelina Teodora de Jesus, expedindo-se para tanto, o competente alvará com observância das prescrições legais. Fica ainda esclarecido que o fruto da venda dos imóveis seja depositado em Caderneta de Poupança em nome da mentecapta na Agência da Caixa Econômica do Estado de Goiás, agência desta cidade. Outrossim, determino que a venda seja feita através de esta pública. Custas pela requerente. P.R.I. Piracanjuba, 19 de março de 1985. (a) Dra. Elia Neves Jungmann, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário Oficial, tudo de conformidade com a lei, e com a devida antecedência. Dado e passado nesta cidade de Piracanjuba, aos 27 dias do mês de março de 1985. Eu, Negível, Escrivão, que o datilografei, subscrevi e assino.

Dra. Elia Neves Jungmann

Juíza de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via no placard do Fórum.

Em, 27.03.85.

Negível — Escrivão

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Itapuranga

Cartório de Família e Sucessões, de Menores e (1º) do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS - (20 DIAS)

O Dr. STENKA ISAAC NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CITA todos os herdeiros de Rufino da Costa, hoje desconhecidos, residentes em lugar não sabido, para que dentro do prazo legal de 20 dias, a contar da publicação do Edital no Órgão Oficial virem dizer sobre as declarações já prestadas pelo Inventariante e acompanhar o referido Inventário. Não se habilitando os mesmos no Inventário serão tidos como verdadeiros os fatos prestados na inicial, aos termos da ação de Inventário requerido por Domingas Cardoso da Costa, por falecimento de Maria Simplicita Alcântara. Itapuranga, 25.03.85. Eu, Maria Helena Faria, Escrevente Jumentada, o datilografei e subscrevi.

Dr. STENKA ISAAC NETO

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Maria Helena Faria, Esc. Jur. Data supra.

Estado de Goiás

Comarca de Mineiros

Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme sentença proferida por este Juízo, foi interdito o Sr. João Bosco, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Augusto Antônio Carvalho e de Maria Marcelina de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, tendo como causa doença mental, e que o tornou incapaz para reger sua pessoa e bens, e que foi nomeado curadora, sua irmã Lurdes Maria Carvalho Dutra, a qual foi dispensada de prestar garantia prevista em lei, por ser considerada idônea, devendo, entretanto, prestação de contas anualmente dos frutos e rendimentos dos bens do interdito, conforme autos nº 2.526, de Interdição, em que é requerente Maria Marcelina de Carvalho, contra João Bosco. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do art. 1.184 do C.P.C., e afixado no Placard do Fórum local. Mineiros, 19.03.85. Eu, Adervanil Joaquim de Rezende, Escrevente o datilografei.

JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA

Juiz de Direito.

Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placard do Fórum. Data supra. Eu, Manoel Lopes Teixeira - Porteiro dos Auditórios

03.15.25.04/85

(9437)

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Pedro Afonso

Cartório do Crime

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de maio do corrente ano, às 13:00 horas, a porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 400, o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 610.590 (Seiscentos e dez mil e quinhentos e noventa cruzeiros) o seguinte bem penhorado à executada, Uacy Nunes Barbosa (Sócia da Ré Solab), ora Produtos para Laboratórios, na Ação Executiva Trabalhista, que lhe é movida por Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-Go., conforme Carta Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do Crime desta Comarca, a saber: Uma área de terra, com 61.59.00 ha. de campo de cultura de 2a. qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", adquirida do espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de partilha registrado às fls. 70/71 do livro nº 3-E do Registro de Imóveis, transcrição das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209. Não aparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 de maio do corrente ano, às 13:00 horas no mesmo local para o Leilão Público a quem maior lance oferecer, sendo este publicado no jornal "Diário da Justiça" do Estado de Goiás, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores, será uma via deste afixado no Placard do Fórum local, ficando intimados os executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus, conforme se vê dos Autos. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei, nos termos do despacho em seguida transcrito. Segue: Para realização das 1ª e 2ª. praças, designo os dias 02 e 23 de maio próximo, às 13:00 horas, respectivamente. Expeça-se edital com prazo e formalidades legais, a ser publicado por duas vezes, no Diário da Justiça, conforme despacho de fls. 15, sem ônus para a requerente, vez que se encontra sob o palio da Justiça gratuita. Expeça-se mandado de intimação dos devedores e oficie-se ao Diretor do Cerne. Int. Pedro Afonso, 27.02.85. (as.) José de Moura Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco (22.03.1985). Eu, (as. ilegível), Escrivão do Crime, o datilografei e subscrevi.

Dr. JOSÉ DE MOURA FILHO

Juiz de Direito.

(15-04-85 e 20-05-85).

Comarca de Dianópolis

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO DE ABREU FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-Go., respondendo pela Comarca de Dianópolis-Go., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que dele conhecimento tiverem, expedido nos termos e atos da Ação Cível de Separação Judicial, em que figura como requerente Jaime Marques dos Santos e como requerida Direne Cardoso Marques, brasileira, casada, do lar, residente, alternadamente, nesta cidade e na Fazenda Boa Vista, município de Ponte Alta do Bom Jesus-Go., que se processa perante este Juiz e Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, em cujos autos foi solicitada e ordenada a expedição do presente edital para citação da ré para responder aos termos da ação supra, contestando-a, se quiser, sob pena de revelia, conforme despacho em seguida transcrito: "Cite-se, via edital, a ré do teor da inicial, observado o disposto nos artigos 231, 232 e 285, do CPC, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, pelo prazo de 15 dias (quinze)". Intime-se o requerente. Dianópolis, 22.02.85. Dr. José Sebastião de Abreu Filho - Juiz de Direito".

Dianópolis, 22.02.85. Eu, Zilmair Póvoa Aires, Escrivão Substº de Família, o datilografei.

JOSE SEBASTIAO DE ABREU FILHO

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver afixado no placard do Fórum cópia do presente edital. Data supra.

(as. ilegível) - Porteira dos Auditórios

JUSTIÇA ELEITORALEstado de Goiás
Poder Judiciário**EDITAL Nº 020/85**

FAÇO público, a quem interessar possa, nos termos do art. 51 da Resolução nº 10.785, de 10.02.80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que se encontra na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, o pedido de registro do Diretório Municipal de Trindade, requerido por Membros da Comissão Interventora do Partido Democrático Trabalhista (P.D.T.).

Dado e passado na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

VALDO TEIXEIRA

Diretor-Geral

Nº 008/85 Goiânia, 26.03.85

EDITAL Nº 008/85

O Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona de Goiânia, Capital do Estado de Goiás República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram deferidos os pedidos de inscrições e transferências de eleitores nesta 1ª. Zona de Goiânia, referentes a 1ª. quinzena do mês de março do corrente ano, conforme relação em anexo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado em Cartório no lugar de costume.

Dado e passado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e seis dias do mês de março de um mil novecentos e oi-

ntenta e cinco (26.03.85). Eu, (as. ilegível), Escrivão da 1ª. Zona Eleitoral de Goiânia, que mandei datilografar, conferi e assino.

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona - Goiânia-Go.

Relação dos eleitores inscritos na 1ª. Zona Eleitoral de Goiás, Município de Goiânia, durante o mês de março de 1985 - 1ª. quinzena:

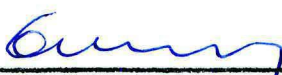
Sônia Aparecida Dias Lima	f	210.439
José Pereira da Costa	m	210.440
Aderval Guimarães da Silveira	m	210.441
Geraldo Ferreira Barros	m	210.442
Luiz Carlos Bordoni	m	210.443
Mauro Togo Ribeiro	m	210.444
João Clementino de Arruda	m	210.445
Carlota Lemos Hildegardes	f	210.446
Maria de Gois Eufrásio	f	210.447
Waldemir Pacheco Moraes	m	210.448
Maria Luiz Pereira de Moraes	f	210.449
Ivony Pires de Souza	f	210.450
Maria de Lourdes Godoi Vieira	f	210.451
Amaury Alan Martins de Souza	m	210.452
Djalma Batista da Silva	m	210.453
Ana Ilka Cruz Galvão	f	210.454
Antônio Paulino de Oliveira	m	210.455
Marlene Alves Vieira Torres	f	210.456
Waldemar Jahnecke	m	210.457
Daniel Rodrigues Aguiar	m	210.458
Hedi-Lamar Silva de Carvalho	f	210.459
Elizabeth dos Santos	f	210.460
Paulo Cesar Marinho Fernandes	m	210.461
Johnson Ferreira da Silva	m	210.462
Adedra Moreira de Oliveira	f	210.463
Marcela da Silva Reginaldo	f	210.464
Elber Alves Simão	m	210.465
Worley Vieira da Silva	m	210.466
Roseli Monteiro de Souza	f	210.467
Elaine Vieira Peixoto	f	210.468
Luciene Marques Ferreira	f	210.469
Luiz Antônio Caiado Guedes Amorim	m	210.470
Martha Patrícia Isaac Vieira	f	210.471
Fabiola Arantes de Moraes	f	210.472
Déborah Gonçalves Rodrigues	f	210.473
Márcia Helena Teodoro de Carvalho	f	210.474
Lucy Meire Ribeiro Neves	f	210.475
Helen Fernandes Moreira	f	210.476
Rogério Jayne	m	210.477
Alberto Alves da Silva	m	210.478
Reinaldo Refondini	m	210.479
Charbela Inês Dirane	f	210.480
Maria Sueli dos Santos Oliveira	f	210.481
Marcelo Cavalcante de C. França	m	210.482
Paulo Sérgio Palmeira Nassar	m	210.483
Darlene Linongi	f	210.484
Lilian Conceição Mendonça de Araujo	f	210.485
Maria Helena A. de Sant'Ana	f	210.486
Nádia Alencastro Ramos Caiado	f	210.487
Fernando Lucas Prudente Martins	m	210.488
Walid de Melo Pires Sariedine	m	210.489
Thais Juliano Costa Bomfim	f	210.490
Jovelina Xavier de Macedo	f	210.491
Evaldo Dias dos Santos	m	210.492
Vera Maria Barbosa	f	210.493
Adriana Rocha Martins	f	210.494
Andréa Amélia de Melo	f	210.495
Anna Paula Ferreira	f	210.496
Therezinha Zoccoli	f	210.497
Silvana Barbosa Macedo	f	210.498
Rodrigo Otávio Gontijo Loyola	m	210.499
Flávio Fernandes de Oliveira	m	210.500
Jair Tiago de Souza	m	210.501
Cilene Angelica da Silva	f	210.502
Giovanna Fonseca Stefani	f	210.503
Patricia de Araujo e Silva	f	210.504
Luciane Martins de Araújo	f	210.505
Álvaro Gonçalves de Moura	m	210.506
Leonara Christina de Carvalho	f	210.507
Vânio Cleber Peres	m	210.508
Laíra Márcia de Oliveira	f	210.509
Gislene Alves de Araújo	f	210.510
Carlos Roberto Pereira de Melo	m	210.511
Luciane Moraes Viana	f	210.512
Cristiane Rodrigues Borges	f	210.513
Roosevelt Vilela Soares	m	210.514
Cláudio Freire Lima	m	210.515

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém
01 (uma) lauda (a)
— procuração (ões)
01 (uma) outros documentos.
Observações:

Em 24 / 04 / 85


Assistente- Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 06 de 1985

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ — GOIÂNIA - GO

Solicite-se informações
sobre a Precatória.

Go. 27.06.85-54

[Signature]
Platon Teodoro Filho
JUIZ DO TRABALHO

41
sub

1ª
Rua 88 nº 25 - 1ª adn. Setor Sul-CEP.74000

RECEBI as guias de Depósito/Eventamento

Nº 1031/83

934/85

1º de julho de 1985

MM. Juiz do Trabalho da 1ª JCI de Goiânia

o MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso

Informação S/CP nº 113/83.

MM. Juiz,

Através deste, solicito a V. Exa. informação sobre o andamento da Carta Precatória Executória nº 113/83, proc. 1ª JCI./GO nº 1892/83, entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, remetido a esse Eg. Juízo em 09.11.83.

ADATNUL

Nesta data, atenciosamente,

Roberto Braz Iannini

Juiz do Trabalho - Subst.

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso

Pedro Afonso - GO.

RR

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º REG. 329119
Goiânia, 02 de 07 de 1985

Arlene França de Souza
Atendente Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento
N.º 1231/81.
Em 24/07/85-489

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1231/81.

Em 24/07/85-489

JUNTA DA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos
de 07 de 1985-554

Cleusa G. Ferreira
Proc. RGS.

Exmo. Sr.
M. Juiz de Direito de Comercio de Pedro Afonso

2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº JCJ-

, /

/19

Senhor Advogado,

Com base na legislação vigente, intimo-vos
a devolver em 24 horas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	911.898	0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	24.07.85	2
1ª	1892/83	1231/85	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque

Reclamante
Margareth Aparecida Pereira

Reclamado
SOLAB

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
20	5	700.000,

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Depósito ref. ao cumprimento
da CP nº 113/83.-

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a à disposição da 1ª JCJ de Goiânia.- o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 24 de julho de 19 85

Autenticação

Paulo Roberto Fleury de Silva e Sousa
Diretor de Secretaria

CEF10324JUL85

\$700.000RC77E

Diretor de Secretaria
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos e
MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 07 de 1935-54

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

Do pagamento do
principal. Recolha-se
o valor das custas.

Co. 26.04.85-64

Dr. Cleusa G. Ferreira
Juiz Presidente em Exercicio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição

Aos 31 de 07 de 1935-54

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

43
Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Nº 9942 DATA: 26/07/85

GOIÂNIA - GO.

J. ds.
Go. 30.07.85-32
Dr. [Assinatura]
Juiz Presidente

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatoria Trabalhista, que contende com a SOLAB- Produtos para Laboratorio Ltda., comparece perante V. Exa., para requerer o seguinte:

Que os autos sejam encaminhados ao Setor de Calculo dessa d. Junta, para atualização dos valores apurados tendo em vista a iminência de um acordo.

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de Julho de 1.985

[Assinatura]

Marcondes Pereira de Rezende

OAB/GO, nº 5929

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 07 de 1985-6x

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

Junte-se a Precatória
aos autos.

Go. 02.08.85-6-f

Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Carta Precatória

Aos 06 de 08 de 1985-3a

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

N.º 21/83

1983

FLS. 01/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Goiás

COMARCA DE Pedro Afonso

MUNICÍPIO DE Pedro Afonso

DISTRITO DE Pedro Afonso

Ibanez Campos Soares

ESCRIVÃO

Ação Carta Precatória Citatória e penhora

Deprecante: Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J-Goiania-Go.

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.

AUTUAÇÃO

Aos Desses (16) dias do mês de Novembro xxxxxxxx

do ano de mil novecentos e oitenta e três xxxxx, em Cartório

autuou os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,

Ibanez Campos Soares, Escrivão do Crime.

Subscrevi

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-Go.

C.P. nº 113/83

CARTA PRECATÓRIA para citação,

penhora e praxeamento, expedida pela

a Junta de Conciliação e Julga -

mento de Goiânia-Go. e dirigida

ao MM. Juiz de Direito da Comarca -

de Pedro Afonso-Go.

Reg. e autuado
pelo Contador
Muniz e Souza - R.
Pedro Afonso - R.
11-83

José de Moura Filho
Juiz de Direito

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Tra-
balho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.

, faz saber que tramita por esta Junta a
reclamação nº JCC- 1892/83, entre partes: MARGARETH APARECIDA PE-
REIRA

contra MACY NUNES BARBOSA (Sócio da Ré, SOLAR, ora
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS)
em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição
da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a),
para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	R\$ 210.455,14
Custas processuais.....	R\$ 9.033,00
Custas da execução.....	R\$ 4.032,00
	R\$
	R\$
T O T A L.....	R\$ 223.520,14

As quantias acima são devidas em virtude de decisão
proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em
anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, pa-
ra que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respei-
tável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executa-
do(a), estabelecido à Rua 26 de julho nº 509 (Cartório do 2º Ofício),
nesta cidade. PEDRO AFONSO-GO

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a
execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quan-
tos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta
Junta, especial mercê.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria da
JCC, a os 07 dias do mês de novembro de 1983
Goiânia - Go.

Juiz do Trabalho

Recebi o mandado de fls.

Em 21/11/83

Devido à ausência da S.
Oficial de Justiça

03
46
44

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso-Go., na forma da lei, etc....

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, indo este devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade, à Rua 26 de Julho, nº 509 ou ao Cartório do 2º Ofício, e sendo aí, Cite-se D^a UACY NUNES BARBOSA, brasileira, casada, funcionária aposentada, residente e domiciliada nesta Pedro Afonso, / SOCIA DE SOLAB (PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS), estabelecida em Goiânia-Go., ora em fase de execução, para no prazo de 48,00 horas pagar ou garantir a quantia de Cr\$223.520,14 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros e quatorze centavos), sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quantos bastam para garantia do débito, inclusive custas Cartoriais, tudo nos termos da Carta Precatória que transita neste Cartório, oriunda da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho - Goiânia-Go., em que é interessada: Margareth Aparecida Pereira-reclamante e SOLAB- Reclamada.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso-Go., aos / dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e / três (18.11.1983). Eu, [Assinatura], Escrivão que a datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
José de Moura Filho

Juiz de Direito.

Ciente

[Assinatura]
Uacy Nunes Barbosa

Em 22/12/1.983

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINOSO
CARTÓRIO DO CRIME

CERTIDÃO

MANDADO DE CITAÇÃO E PRISÃO

Certifico que em cumprimento ao
mandado retro, me dirigi nesta cidade, na re-
sidência da senhora Uacy Nunes Barbosa, e aí
seno, processei a sua citação, tudo conforme
mandado e cópia da petição que se viu de contra-fé.

Que ficou ciente e recebeu contra-fé.

Certifico mais que decorrido o prazo
de 24 horas, sem que a executaria, efetuasse o paga-
mento, esta eu processei, conforme consta no auto em
anexo. O referido é verdadeiro, e eu sou
Pedro Afonso, 22 de dezembro de 1.983.

Orlando Pereira da Luz
Oficial de Justiça

três mil, quinhentos e vinte cruzados e quatorze centavos), sob
pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quantos bastem
para garantia do débito, inclusive custas cartoriais, tudo nos
termos da Carta Precatória que transite neste Cartório, oriunda
da Junta de Conciliação e Julgamento de Justiça do Trabalho -
Goiânia-Go., em que é interessada: Margareth Aparecida Pereira -
reclamante e SOLAB - reclamada.

Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso-Go., aos
dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e
três (18.11.1983).
Assinatura e rubrica.

José de Moura Lima
Juiz de Direito.

Em 22.12.1983

Auto de Penhora e Depósito

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Pedro Afonso, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado de citação, expedido nos autos da Carta Precatória, oriunda da Comarca de Goiânia, que Margareth Aparecida Pereira, reclama contra a senhora Uacy Nunes Barbosa, para receber a importância de cr\$ 223.520.14, acrescida dos demais encargos financeiros, estipulados por lei, dirigir-me nesta cidade, e aí sen-
apos devidamente citada e transcorrido o prazo das 24 horas sem que a executada efetuasse o pagamento, ou nomeasse bens a penhora, procedi a penhora do imóvel seguinte, de propriedade da senhora Uacy Nunes Barbosa, a saber: Uma area de terra, com 61.59.00 ha. de campo e cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada Santa Terezinha, adquirida do espólio de seu pai senhor Mantano Arruda Nunes, conforme conta dos autos de inventario dos bens deixado pelo falecimento de seu pai, senhor Mantano Arruda Nunes, formal de partilha devidamente registrado às fls. 70/71 do livro nº 3-E do Registro Geral de Imóveis, Transcrição das Transmissão, foi transcrito em 03-09-1.957, sob o nº de ordem 209. A seguir nomeei depositária a senhora Uacy Nunes Barbosa, brasileira, casada residente e domiciliada nesta cidade, que aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do imóvel sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E para ficar consta do lavrei o presente auto que apos lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial de Justiça

Depositária

Certidão

Certifico que apos a penhora feita, da mesma intimei a senhora Uacy Nunes Barbosa e seu esposo, para dentro do prazo de lei, apresentar os embargos de lei.

Que ficaram cientes e receberam contra-fé.

Data supra.

Defaudo Pereira da S.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Ciente Uacy Nunes Barbosa e

Barbosa

CERTIDÃO

Certifico, que já decorreu o prazo da intimação da Penhora retro, sem que a intimada ou melhor os intimados, tenham apresentado algo a respeito. Dou fé.

Pedro Afonso, 27 de fevereiro de 1.984.

[Assinatura]
Escrivão do Crime.

— Conclusão —

Aos 27/02/1984, faço estes conclusos ao MM. Juiz.

Eu, *[Assinatura]*, Escrivão

*a avaliação, enviados a
os interessados.*

Pedro Afonso, 27.02.84.

[Assinatura]
João de Melo

Recebimento

Aos 27/02/1984, recebi os presentes autos.

Eu, *[Assinatura]*, Escrivão

*Recbi o mandado de flo.
Em 28/02/84
Quando fui da
Oficial Avaliador*

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

na
06

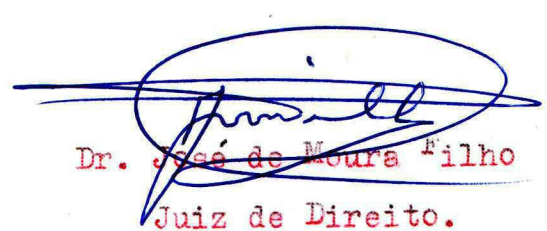
MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso-Go., na forma da lei, etc...

MANDA ao Sr. Avaliador ad-hoc desta cidade, indo este devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija à Fazenda denominada "Santa Terezinha", neste Município, e sendo aí proceda a avaliação de uma área de terra com 61.59,00 ha. de campo e cultura de 2ª qualidade, registrada às fls. 70/71 do livro nº 3-E do registro Geral de Imóveis desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, conforme consta do Auto de Penhora lavrado nos autos e Carta Precatória, oriunda de Juiz de Trabalho da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go., deprecada a este Juízo em novembro/83.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso-Go., aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (28.02.1984). Eu, , Escrivão que o datilografei e subscrevi.


Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

50/8
95/8

Eu, Orlando Pereira da Luz, Avaliador Judicial, desta comarca de Pedro Afonso, Goiás, cumprindo mandado de Avaliação, expedido pelo MM. Juiz de Direito, nos autos da Carta Precatória, oriunda do Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J. de Goiânia, dirigir-me na data de hoje, neste município, na Fazenda denominada Santa Terezinha, e aí sendo, procedi a avaliação do imóvel seguinte: Uma area de terra rural, com uma area de 61.59.00 ha. terra esta de campo e cultura de 2ª qualidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às fls. 70/71 do livro 3-E do registro Geral de Imóveis, que avaliei por cr\$......610.590,00 (SEISSENTOS E DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS)

Sem benfeitorias.

Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 1.984.

Orlando Pereira da Luz
Orlando Pereira da Luz

AVALIADOR JUDICIAL

Recebimento

Aos 29 / 02 / 1984, recebi os presentes autos.

Eu, *[assinatura]*, Escrivão

Vista:

em 14-03-1984, abro vista estes autos
à Sr. Dr. Uacy Mune Barbosa, para
poder sobre a avaliação. Para constar,
Lavrei este Termo.
Eu, Alfonso - Escrivão.

De acordo

Em 16-3-84

Alfonso

Recebimento

Aos 16/03/1984, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, Alfonso, Escrivão

— VISTA —

Aos 27/03/1984, abro vista
dos presentes autos ao Sr. Dr. Pro-

Uacy Mune Barbosa
Eu, Alfonso, Escrivão

Com Vista:

em em juízo:

De acordo com a avaliação de

Dr. 27.03.84

Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Promotor de Justiça

Visto Verso.

Conforme despacho do Juiz de paz
caus, deverá ser designado dia
e hora para praça e eventual
leilão.

Isaia Luiz Rodrigues Salgado
Promotor de Justiça

Aos 27/03/1984, recebi os presentes autos. 0.

Recepimento

Aos 04 / 04 / 1981, faço estes con-
clusos ao MM. Juiz.
Eu, [Assinatura], Escrivão

Para realização das 1^a e 2^a provas, designo os dias 30 de abril e 30 de maio próximos, às 13.00 horas, respectivamente.

Expeça-se editais com prazo
e formalidades legais, que deverão
ser publicados por duas vezes em

5/21

formar de ampla circulação,
desendo a primeira publicação
antecedente pelo menos 15 dias
a data anterior para a han-
ta pública e a segunda sair
um dos últimos dias da
anterior.

expressão manual de
informação dos detentores.

Inf.

Reitor Aguiar, 08.04.84.
~~Reitor Aguiar~~
Jung de Almeida

Recebimento

Aos 11 de 06 de 1984, recebi os pre-
sentes autos. _____
Eu, _____, Escrição

deparação:

deparação a V. Gra, que recebi a
expressão o exatidão, tendo a vista
o conteúdo da decisão, vez que esta foi
votada, respondendo pela licitação do fato
de fazerem pública a licitação
fazendo exatamente a mesma forma.
Reitor Aguiar, 25.06.84
Eu, Aguiar, 25.06.84

3-27

— Conclusão —

Aos 25 / 06 / 1884, sobre estes con-
clusos ao M. J.

Eu, [assinatura], Escrivão

Teendo em vista a in-
formação de fls. retro, designo os
dias 31 de agosto e 20 de setembro
próximos, às 13.00 horas, para rea-
lização das 1ª e 2ª praças, res-
pectivamente.

Quanto ao mais fica man-
tido o despacho de fls. retro.

Teendo o mesmo, 26.06.84.

[assinatura]
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 28 / 06 / 1884, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, [assinatura], Escrivão

~~12~~ ~~53~~

O Dr. José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

do ano de
por 2003

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente edital foi publicado no Flacard do Fórum local.
Pedro Afonso, 10.08.84.

Itanez Campos Soares- Escrivão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

COMARCA DE PEDRO AFONSO

Cf. nº 21/84.

Pedro Afonso, 10/08/1.984.

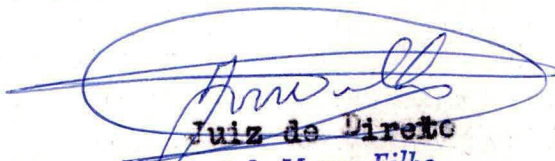
Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 1ª J. C. e Julgamento
Goiânia-Go.

Com o presente, passo às mãos de V. Exa., o Edital de Publicação de Fraça, oriundo dos autos de Carta // Precatória desse Juízo, para que credora tome as providências necessárias, a fim de que seja leiloado o imóvel penhora da / devedora, Sra Da Lacy Nunes Barbosa, socio da SOLAB (Produtos para Laboratórios Ltda).

Aproveito oc ensejo para apresentar- a V. Exa., votos de estima e alta consideração.

Saudações.


Juiz de Direito
José de Moura Filho
Juiz de Direito

12/55

CERTIDÃO

MM. Juiz,

Certifico que, esgotou o prazo marcado para as peças, marcadas nestes autos, e até esta data, nem sequer foram remetidos a este Juízo, o Diário com a publicação dos / editais. Dou fé.

Pedro Afonso, 25 de outubro de 1.984.


Escrivão do Crime.

— Conclusão —

Aos 25 / 10 / 1984, faço estes conclusos ao MM. Juiz

Eu, , Escrivão

puta do

em 12-11-84, quer a este ato,
a petição e documento que ad-
ante se vê.

Teu, Moys Be. de Almeida

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.

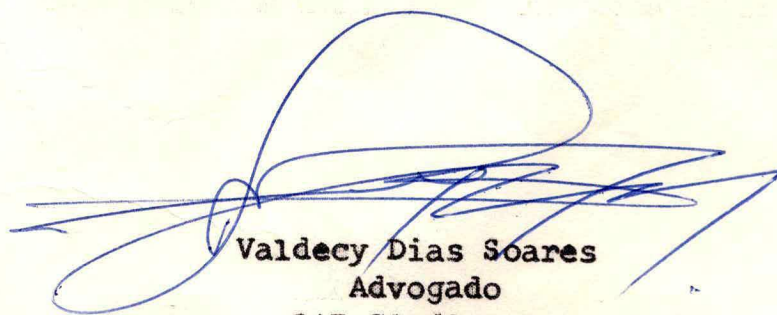
presente-se, à cl.
P. Afonso, 12-11-84
Juiz de Direito

13
5/8

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da ação trabalhista originária da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., que contende com UACY NUNES BARBOSA, - vem, respeitosamente à presença de V. Exa., concessa venia e via da mesma representação, requerer nos autos da Carta Precatória - Executória que tramita nesse MM. Juízo, que digne-se de designar nova data para a realização da praça, determinando-se a expedição de Edital de Praça para o cumprimento das formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pedro Afonso-Go., 22 de outubro de 1984.



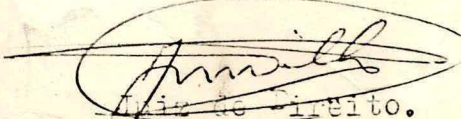
Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO.6347-A.

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME
CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conheci-
mento tiverem, que no dia 31 de agosto do corrente ano, às 13,00
horas, à porta do Edifício do Forum desta Comarca, situado à //
Rua Getúlio Vargas, nº 400, o Oficial de Justiça que estiver ser-
vindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de ven-
da e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima
da avaliação de R\$610.590,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos
e noventa cruzeiros) o seguinte bem penhorado à executada, UACY
NUNES BARBOSA (Sócia da Ré SOLAB, ora Produtos para Laboratóri-
os, na Ação Executiva Trabalhista, que lhe movida por Margareth
Aparecida Ferreira, residente em Goiânia-GO., conforme Carta //
Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do /
Crime desta Comarca, a saber: Uma Area de terra, com 61.59.00 ha.
de campo de cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denomi-
nada Santa Terezinha, adquirida do espólio de seu pai Senhor Mon-
tano Arruda Nunes, formal de Partilha devidamente registrado as
fls. 07/71 do livro nº 3-E do registro de Imóveis, Transcrição
das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem //
209. Não apreendo licitante desde já fica designado o dia 20 de
Setembro do corrente ano às 13,00 horas no mesmo local para o //
Leilão Público a quem melhor lance oferecer sendo este pública-
do em jornal de maior circulação e no Diário da Justiça, devendo
a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marca-
da para a hasta pública e segunda sair num dos ultimos três dias
e //, e as anteriores no Flacard do Forum local, ficando intima-
dos os executados caso não sejam encontrados para intimação pesso-
al. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e 7
os bens penhorado estão livre de ônus, conforme se vê dos autos.
- para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa aleg-
ar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e pú-
blicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Pedro /
Afonso, Comarca de igual nome, Estado de Goiás, aos 10 de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Francis Can-
del 2004, Escrevão que o ditografei e subscrevi.


Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente edital foi publica-
do no Flacard do Forum local.
Pedro Afonso, 10.08.84.


Ibanes Campos Soares - Escrevão.

— Conclusão —

Aos 12/ 11 / 1984, faço estes conclusos ao MM. Juiz.

Eu, [assinatura], Escrivão

Para realização das 1ª e 2ª praças, designo os dias 03 e 27 de dezembro próximo, às 13.00 horas, respectivamente.

Espera-se editais com prazo e formalidades legais, que deverão ser publicados por duas vezes, em jornal de ampla circulação, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores.

Espera-se mandado de intimação dos diretores.

Pedro Afonso, 12-11-84
[assinatura]
Proc. de Direito

Recebimento

Aos 12/11/1984, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, R., Escrivão

Ciente

Uay ~~Reu~~ ~~Barbosa~~

Ciente, 26/12/84

Barb

54

~~16~~
~~15~~

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINCO
CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE VENDA

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecirem to tiverem, que no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 13,00 horas, à porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 400, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, haverá a público pregão de venda e arrematação, a qual mais dar a maior lance oferecer, coisa de avaliação / de R\$610.590,00 (Seis mil e dez mil e quinhentos e noventa cruzeiros) o seguinte bem penhorado à executada, UACY NUNES BARBOSA // (Sócia da Ré SOCIAB) ora Produtos para Laboratórios, na Ação Executiva Trabalhista, que lhe é movida por Margareth Aparecida Ferreira, residente em Goiânia-Co., conforme Carta Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do Crime desta Comarca, a saber: Uma área de terra, com 61.59.00 ha. de campo de cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", adquirida do espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de Partilha registrado às fls. 70/71 do livro nº 3-E do registro de Imóveis, Transcrição das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209. Não aparecendo licitante desde já fica designado o dia 27 de Dezembro deste ano, às 13,00 horas no mesmo local, para o Leilão Público a quem maior lance oferecer sendo este publicado em Jornal de maior circulação e no Diário da Justiça, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias e ela // anteriores, e no Placard do Fórum local afixado, ficando intimados os executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. // Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus, conforme se vê dos Autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente será afixado e publicado na forma // da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso, Comarca de // igual nome, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (12.11.1984). Eu, Dr. José de Moura Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.


Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente Edital foi por mim afixado no Placard do Fórum local.
Pedro Afonso, 12/11/1984.


Ibanez Campos Soares. Escrivão.

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINSO

6/11/84

Of. S/N-84.

Pedro Afonso, 12/novembro/1984.

Exmo. Sr. Dr.

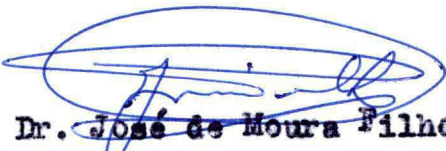
Juiz de Direito da 1ª J. C. e Julgamento

Goiânia-Go.

Com o presente tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o Edital de Publicação de Praça, oriundo dos autos da Carta Precatória desse Juízo, para que a credora tome tome as // providências necessárias, a fim de que seja sejam cumpridas as formalidades legais e leiloadado o respectivo imóvel.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., votos de elevado apreço e distinta consideração.

Saudações.


Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

Certidão

mm. Juiz, Certifico que findou o prazo para cultura prova, que não se realizou porque, o credor por motivos alheios a este juízo, não mandou publicar em órgão próprio o Edital reto, e nada foi comunicado a este Cartório. Sen. J.
Pedro Afonso, 28-12-84.

Eu, Alvaro Ta. do Carmo.

— Conclusão —

Aos 28/12/1984, faço estes conclusos ao MM. Juiz.
Eu, Alvaro Ta. do Carmo, Escrivão

Intime-se o credor para dizer, o que foi feito dos editais que não foram juntados antes.

Pedro Afonso 28-12-84

Alvaro Ta. do Carmo
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 28 / 12 / 1981, recebi os pre-
sentes autos. Geo, Escrivão
Eu, _____

1/8

~~1/8~~

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

Of.S/M-85

Pedro Afonso, 21/janeiro/1.985.

Com o presente, cumprindo ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, transmito a V. Exa., para os fins necessários, o inteiro teor do despacho exarado nos autos de Carta Precatória, oriundo desse Juízo, que tem como credora MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra UACY NUNES BARBOSA (sócia da Rê SOLAB), // segue o despacho: Intime-se o credor para dizer, o que foi feito dos editais que não foram puntados antes. Pedro Afonso, 28.12.84. Ass)- José de Moura Filho, Juiz de Direito.

Este Juízo, aguarda as informações devidas.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Magaly Maia Barros Chagas
Magaly Maia Barros Chagas-Oficial
do Reg. Civil, em subst. ao Esc. do
Crime.

Junta de

as 22-02-85, junto a
estes autos, o ofício n.º 187/85.
Em, Mossoró, 22 de maio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul-CEP-74000

Ofc. nº 189/85

Em 12 de fevereiro de 1985.

Reg. nº 2779
Pedro Afonso
15.5.1985
02/10/85
Porteira dos Auditórios

Junta-se, à els.
R. Afonso, 22-02-85
José de Moura Filho
Juiz de Direito

MM. Juiz,

Com o presente, e com referência a Carta Precatória executória nº 113/83, proc. 1ª JCJ. nº 1892/83, entre partes MARGARETH APARECIDA PEEIRA contra SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., tendo em vista petição juntada nos autos, requer a reclamante o benefício da gratuidade judiciária e seja determinado a publicação do Edital de Praça através do Diário Oficial do Estado.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Platon Teixeira de Azevedo Filho*
Juiz do Trabalho

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso
Pedro Afonso - GO.

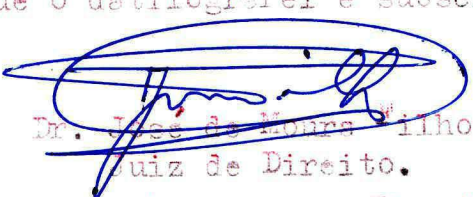
RR

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINSO
CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE PARAÇA

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 13,00 horas, à porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 400, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação / de R\$610.590,00 (Seiscentos e dez mil e quinhentos e noventa cruzeiros) o seguinte bem penhorado à execução, UACY NUNES BARBOSA // (Sócia da Ré SOCIAB) ora Produtos para Laboratórios, na Ação Executiva Trabalhista, que lhe é movida por Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-GO., conforme Carta Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do Crime desta Comarca, a saber: Uma área de terra, com 61.59.00 ha. de campo de cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", adquirida do espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de Partilha registrado às fls. 70/71 do livro nº 3-E do registro de Imóveis, Transcrição das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209. Não aparecendo licitante desde já fica designado o dia 27 de Dezembro deste ano, às 13,00 horas no mesmo local, para o Leilão Público a quem maior lance oferecer sendo este publicado em Jornal de maior circulação e no Diário da Justiça, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias e ela // anteriores, e no Flacard do Fórum local afixado, ficando intimados os executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. // Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus, conforme se vê dos Autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente será afixado e publicado na forma // da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso, Comarca de // igual nome, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (12.11.1984). Eu, Shaney Can-
fo Rosa, Escrivão que o detilografei e subscrevi.


Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que a 1ª via deste Edital, foi por mim afixado no Flacard do Fórum local. Data supra.


Ibanz Campos Soares-Esc. do Crime.

22/02/85
65

— Conclusão —

Aos 22/02/1985, faço estes con-
clusos ao MM. Juiz.

Eu, Alvaro, Escrivão

Para realização das 1ª e
2ª praxeas, designo os dias 02 e 23
de maio próximos, às 13.00 horas,
respectivamente.

Expeça-se edital com prazo
e formalidades legais, a ser pu-
blicado por duas vezes, no Diário
da Justiça, conforme despacho
de fls. 15, sem ônus para a re-
querente, vez que se encontram sob
o patrocínio da Justiça gratuita.

Expeça-se mandado de
intimação dos devedores e opore-se
nos autos do Renú.

Int.

Feito a 21.02.85.

Alvaro
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 27 / 02 / 1985, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, [assinatura], Escrivão

Certidão

Certifico e dou fé que intimei
o devedor do depósito pelo,
expome-se as fls. 24V²
destes autos.

Pedro Afonso, Co 30 de abril de 1985

Escrivão [assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

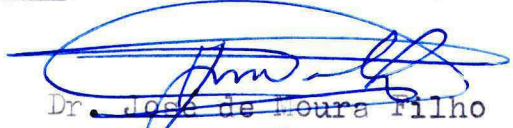
61
33
4

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de maio do corrente ano, às 13,00 horas, à portas / do Edifício do Forum desta Comarca, situado à Rua Getulio Vargas, nº 400, o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$:// 610.590 (Seiscentos e dez mil e quinhento e noventa cruzeiros) o seguinte / bem penhorado à executada, UACY NUNES BARBOSA (Sócia da "SOLAB"), ora Produtos para Laboratórios, na Ação "executiva Trabalhista, que lhe movida por Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-Go., conforme Carta Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do Crime desta Comarca, a saber: Uma área de terra, com 61.59.00 ha. de campo de cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", adquirida do espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de partilha registrada às fls. 70/71 do livro nº 3-E do registro de Imóveis, transcrição das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209. Não aparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 de maio do corrente ano, às 13,00 horas no mesmo local para o Leilão Público a quem maior lance oferecer, sendo este publicado no Jornal "Diário da Justiça" do Estado de Goiás, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias à // ela anteriores, será uma via deste afixado no Flacard do Forum local, ficando intimados os executados caso não sejam encontrados para intimação // pessoal. Dos autos não costa nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus, conforme se vê dos Autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei // expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei, nos termos do despacho em seguida transcrito. Segue: Para realização das 1ª e 2ª praças, designo os dias 02 e 23 de maio próximo, às 13,00 horas, respectivamente. -xpeça-se edital com prazo e formalidades legais, a ser publicado por duas vezes, no Diário da Justiça, conforme despacho de fls. 15, sem // ônus para a requerente, vez que se encontra sob o palio da Justiça gratuita. -xpeça-se mandado de intimação dos devedores e officie-se ao Diretor // do Cerne. Int. Pedro Afonso, 27.02.85. As. José de Moura Filho, Juiz de // Direito. Dado e passado nesta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco (22.03.1985)

Eu, Francisco de Paula, Escrivão do Crime, o datilografei e subcrevi.


Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

Certi da

Certifico que aptei uma
via do Edital n.º 1, no Placard
do Fôr, como de costume.

Deu p.º

Pedro Afonso, 22-03-85.

Eu, Afonso Ex. do crime.

Pedro Afonso

Of. nº 07/85

Pedro Afonso, 22/março/1.985.

Exmo. Sr.

DD. Diretor do CERNE

GOIÂNIA-GO.

Carta

*Verifico em este documento
a existência de uma
carta de ofício de
V. Exa. para o
Diretor do CERNE
em 22/3/85.*

Com o presente, passo as mãos de V. Exa., a 1ª via do Edital anexo, para que se digno mandar publicá-lo por duas / vezes nesse ilustre Órgão, em virtude da parte requerente se achar amparada pela Justiça Gratuita.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., os melhores votos de estima e alta consideração.

Saudações.

29.00.30.11.85

Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

UNIDADE

Assinatura do Juiz de Direito
Assinatura do Diretor do CERNE
Assinatura do Escrivão

Handwritten marks and signatures in the top left corner.

Pedro Afonso

Pedro Afonso, 22. março 1985.

Of. nº 07/85

Exmo. Sr.

DD. Diretor do CERN

GOIÂNIA-GO.

Certidão

certifico que nesta data,
remeti o expediente
constante do ofício nº 00
orgão competente, através do
qual, para fins de seu

de fe.
Pedro Afonso, 21-03-85.

Em, Oney Loureiro

Ciente: 30. 04. 85.

Handwritten signature and stamp area.

JUNTADA

Aos 02 dias do mês março de
19 85 faço juntada a estes autos do Re.
querimento e Edital de
Praca que adia a se
como adiante se vê
Escrivão Francisco dos

68
25-9
CA

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.

Ante-se.
Pedro Afonso, 02-05-85.

Juiz de Direito

PROTOCOLO

Reg. nº 3.925 Fls. 160 Livro 15

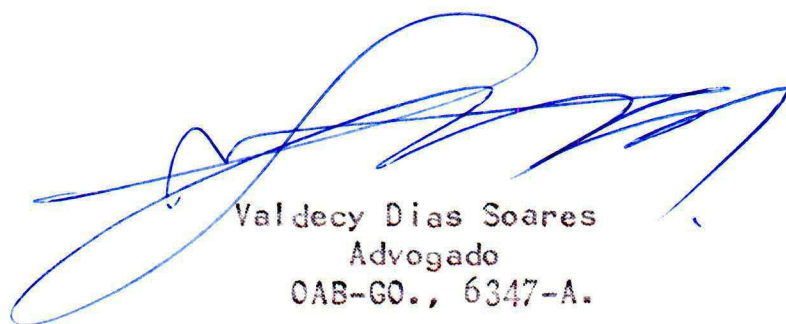
Pedro Afonso, 02-05-1985


Porteira dos Auditórios

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos de Carta Precatória originária da MM. 1ª JCJ de Goiânia - Go., Processo nº 1.892/83, referente a ação trabalhista que contende com a firma SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, requerer a juntada aos autos do Edital Praça, em cumprimento ao r. despacho de fls. (doc. anexo).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pedro Afonso-Go., 23 de abril de 1985.


Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO., 6347-A.

quadrados, confrontando pelo lado direito com a Rua 2, pelo esquerdo com o lote nº 17 e pelo fundo com o lote nº 20, no Distrito de Palestina, deste município, devidamente matriculado no Cartório de Registro Imobiliário desta, sob nº 710, livro 2-D, fls. 110, em 20-11-76. Como indenização, o expropriante oferece a quantia de cem mil cruzeiros Cr\$ (100.000) pelo referido lote. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado por uma vez, no Diário da Justiça do Estado de Goiás, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Adão Machado de Moura, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

WALTER CARLOS LEMES

Juiz de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé ter afixada uma via do presente Edital no placard do Fórum desta Cidade.

Caiapônia, 28 de março de 1985.

Bel. Adão Machado de Moura, Escrevente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁSEDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Elia Neves Jungmann, Juíza de Direito desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento, tiverem que a porteira dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento deste tiverem, que no dia 30 de abril às 13:00 horas, à porta do edifício do Fórum, desta Comarca de Piracanjuba, trará a público pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação dos bens descritos nos autos de Venda de Bens de Incapaz em que é autor Manoel Rezende de Andrade e Mentecapta Adelina Teodora de Jesus, constante de 1/3 do lote à rua Cônego Olinto, nesta cidade, imóvel este avaliado na época em Cr\$ 300.000,00, com a área de 400 metros quadrados. Parte em uma gleba de terras contendo 1,40 alqueires na fazenda Mata do Antonio Joaquim, imóvel este avaliado na época em Cr\$ 163.000,00 deste somente a quantia de Cr\$ 79.250,00, mais as benfeitorias, sendo os bens acima descrito avaliados por Cr\$ 5.935,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros). Tudo de conformidade com o final da sentença abaixo transcrita: — Face o exposto e ao mais que dos autos consta, comprovada a vantagem da venda das partes de terras da curatela, por seu turno satisfeitas as exigências legais alusivas à matéria, defiro o pedido de fls. 2/3 dos autos, para autorizar, como efetivamente autorizo a requerente a promover a venda dos bens da mentecapta Adelina Teodora de Jesus, expedindo-se para tanto, o competente alvará com observância das prescrições legais. Fica ainda esclarecido que o fruto da venda dos imóveis seja depositado em Carteira de Poupança em nome da mentecapta na Agência da Caixa Econômica do Estado de Goiás, agência desta cidade. Outrossim, determino que a venda seja feita através de hasta pública. Custas pela requerente. P.R. I. Piracanjuba, 19 de março de 1985. (a) Dra. Elia Neves Jungmann, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário Oficial, tudo de conformidade com a lei, e com a devida antecedência. Dado e passado nesta cidade de Piracanjuba, aos 27 dias do mês de março de 1985. Eu, Illegível, Escrivão, que o datilografei, subscrevi e assino.

Dra. Elia Neves Jungmann

Juíza de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via no placar do Fórum, em, 27.03.85.

Illegível — Escrivão

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Itapuranga

Cartório de Família e Sucessões, de Menores e (1º) do Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS - (20 DIAS)

O Dr. STENKA ISAAC NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CITA todos os herdeiros de Rufino da Costa, hoje desconhecidos, residentes em lugar não sabido, para que dentro do prazo legal de 20 dias, a contar da publicação do Edital no Órgão Oficial virem dizer sobre as declarações já prestadas pelo Inventariante e acompanhar o referido Inventário. Não se habilitando os mesmos no Inventário serão tidos como verdadeiros os fatos prestados na inicial, aos termos da ação de Inventário requerido por Domingas Cardoso da Costa, por falecimento de Maria Simplicita Alcântara. Itapuranga, 25.03.85. Eu, Maria Helena Faria, Escrevente Jumentada, o datilografei e subscrevi

Dr. STENKA ISAAC NETO

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Maria Helena Faria, Esc. Jur. Data supra.

Estado de Goiás
Comarca de Mineiros

Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme sentença proferida por este Juízo, foi interdito o Sr. João Bosco, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Augusto Antônio Carvalho e de Maria Marcelina de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, tendo como causa doença mental, e que o tornou incapaz para reger sua pessoa e bens, e que foi nomeado curador, sua irmã Lurdes Maria Carvalho Dutra, a qual foi dispensada de prestar garantia prevista em lei, por ser considerada idônea, devendo, entretanto, prestação de contas anualmente dos frutos e rendimentos dos bens do interdito, conforme autos nº 2.526, de Interdição, em que é requerente Maria Marcelina de Carvalho, contra João Bosco. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do art. 1.184 do C.P.C., e afixado no Placard do Fórum local. Mineiros, 19.03.85. Eu, Adervanil Joaquim de Rezende, Escrevente o datilografei.

JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA

Juiz de Direito.

Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placard do Fórum. Data supra. Eu, Manoel Lopes Teixeira - Porteiro dos Auditórios

03.15.25.04/85

(9437)

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Pedro Afonso

Cartório do Crime

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FACO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de maio do corrente ano, às 13:00 horas, a porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 400, o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 610.590 (Seiscentos e dez mil e quinhentos e noventa cruzeiros) o seguinte bem penhorado à executada, Uacy Nunes Barbosa (Sócia da Ré Solab), ora Produtos para Laboratórios, na Ação Executiva Trabalhista, que lhe é movida por Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-Go., conforme Carta Precatória da Justiça do Trabalho que transita no Cartório do Crime desta Comarca, a saber: Uma área de terra, com 61.59.00 ha. de campo de cultura de 2a. qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", adquirida do espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de partilha registrado às fls. 70/71 do livro nº 3-E do Registro de Imóveis, transcrição das transmissões, transcrita em 03.09.1957, sob o nº de ordem 299. Não aparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 de maio do corrente ano, às 13:00 horas no mesmo local para o Leilão Público a quem maior lance oferecer, sendo este publicado no jornal "Diário da Justiça" do Estado de Goiás, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores, será uma via deste afixado no Placard do Fórum local, ficando intimados os executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus, conforme se vê dos Autos. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei, nos termos do despacho em seguida transcrito. Segue. Para realização das 1a. e 2a. praças, designo os dias 02 e 23 de maio próximo, às 13:00 horas, respectivamente. Expeça-se edital com prazo e formalidades legais, a ser publicado por duas vezes, no Diário da Justiça, conforme despacho de fls. 15, sem ônus para a requerente, vez que se encontra sob o palio da Justiça gratuita. Expeça-se mandado de intimação dos devedores e oficie-se ao Diretor do Cerne. Int. Pedro Afonso, 27.02.85. (as.) José de Moura Filho, Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco (22.03.1985). Eu, (as. ilegível), Escrivão do Crime, o datilografei e subscrevi.

Dr. JOSÉ DE MOURA FILHO
Juiz de Direito.
(15-04-85 e 20-05-85)

Comarca de Dianópolis

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO DE ABREU FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-Go., respondendo pela Comarca de Dianópolis-Go., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que dele conhecimento tiverem, expedido nos termos e atos da Ação Cível de Separação Judicial, em que figura como requerente Jaime Marques dos Santos e como requerida Direne Cardoso Marques, brasileira, casada, do lar, residente, alternadamente, nesta cidade e na Fazenda Boa Vista, município de Ponte Alta do Bom Jesus-Go., que se processa perante este Juiz e Cartório de Família, Orfãos e Sucessões, em cujos autos foi solicitada e ordenada a expedição do presente edital para citação da ré para responder aos termos da ação supra; contestando-a, se quiser, sob pena de revelia, conforme despacho em seguida transcrito: "Cite-se, via edital, a ré do teor da inicial, observado o disposto nos artigos 231, 232 e 235, do CPC, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, pelo prazo de 15 dias (quinze)". Intime-se o requerente. Dianópolis, 22.02.85. Dr. José Sebastião de Abreu Filho - Juiz de Direito".

Dianópolis, 22.02.85. Eu, Zilmar Póvoa Aires, Escrivão Substº de Família, o datilografei.

JOSÉ SEBASTIÃO DE ABREU FILHO

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver afixado no placard do Fórum cópia do presente edital. Data supra.

(as. ilegível) - Porteira dos Auditórios

JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Goiás
Poder Judiciário

EDITAL Nº 020/85

FAÇO público, a quem interessar possa, nos termos do art. 91, da Resolução nº 10.735, de 10.02.80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que se encontra na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, o pedido de registro do Diretório Municipal de Trindade, requerido por Membros da Comissão Interventora do Partido Democrático Trabalhista (P.D.T.).

Dado e passado na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

VALDO TEIXEIRA
Diretor-Geral

Nº 008/85 Goiânia, 26.03.85

EDITAL Nº 008/85

O Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Goiânia, Capital do Estado de Goiás República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram deferidos os pedidos de inscrições e transferências de eleitores nesta 1a. Zona de Goiânia, referentes a 1a. quinzena do mês de março do corrente ano, conforme relação em anexo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado em Cartório no lugar de costume.

Dado e passado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e seis dias do mês de março de hum mil novecentos e oi-

tenta e cinco (26.03.85). Eu, (as. ilegível), Escrivão da 1a. Zona Eleitoral de Goiânia, que mandei datilografar, conferi e assino.

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Goiânia-Go.

Relação dos eleitores inscritos na 1a. Zona Eleitoral de Goiás, Município de Goiânia, durante o mês de março de 1985 - 1a. quinzena:

Sônia Aparecida Dias Lima	f	210.439
José Pereira da Costa	m	210.440
Aderval Guimarães da Silveira	m	210.441
Geraldo Ferreira Barros	m	210.442
Luiz Carlos Bordoni	m	210.443
Mauro Togo Ribeiro	m	210.444
João Clementino de Arruda	m	210.445
Carlota Lemos Hildegardes	f	210.446
Maria de Gois Eufrásio	f	210.447
Waldemar Pacheco Moraes	m	210.448
Maria Luiz Pereira de Moraes	f	210.449
Ivony Pires de Souza	f	210.450
Maria de Lourdes Godoi Vieira	f	210.451
Amaury Alan Martins de Souza	m	210.452
Djalma Batista da Silva	m	210.453
Ana Ilka Cruz Galvão	f	210.454
Antônio Paulino de Oliveira	m	210.455
Marlene Alves Vieira Torres	f	210.456
Waldemar Jahnecke	m	210.457
Daniel Rodrigues Aguiar	m	210.458
Hedi-Lamar Silva de Carvalho	f	210.459
Elizabeth dos Santos	f	210.460
Paulo Cesar Marinho Fernandes	m	210.461
Johnson Ferreira da Silva	m	210.462
Adedra Moreira de Oliveira	f	210.463
Marcela da Silva Reginaldo	f	210.464
Elber Alves Simão	m	210.465
Worley Vieira da Silva	m	210.466
Roseli Monteiro de Souza	f	210.467
Elaine Vieira Peixoto	f	210.468
Luciene Marques Ferreira	f	210.469
Luiz Antônio Caiado Guedes Amorim	m	210.470
Martha Patricia Isaac Vieira	f	210.471
Fabiola Arantes de Moraes	f	210.472
Déborah Gonçalves Rodrigues	f	210.473
Márcia Helena Teodoro de Carvalho	f	210.474
Lucy Meire Ribeiro Neves	f	210.475
Helen Fernandes Moreira	f	210.476
Rogério Jayne	m	210.477
Alberto Alves da Silva	m	210.478
Reinaldo Refondini	m	210.479
Charbela Inês Dirane	f	210.480
Maria Sueli dos Santos Oliveira	f	210.481
Marcelo Cavalcante de C. França	m	210.482
Paulo Sérgio Palmeira Nassar	m	210.483
Darlene Linongi	f	210.484
Lilian Conceição Mendonça de Araujo	f	210.485
Maria Helena A. de Sant'Ana	f	210.486
Nádia Alencastro Ramos Caiado	f	210.487
Fernando Lucas Prudente Martins	m	210.488
Walid de Melo Pires Sariedine	m	210.489
Thais Juliano Costa Bomfim	f	210.490
Jovelina Xavier de Macedo	f	210.491
Evaldo Dias dos Santos	m	210.492
Vera Maria Barbosa	f	210.493
Adriana Rocha Martins	f	210.494
Andréa Amélia de Melo	f	210.495
Anna Paula Ferreira	f	210.496
Therézinha Zoccoli	f	210.497
Silvana Barbosa Macedo	f	210.498
Rodrigo Otávio Gontijo Loyola	m	210.499
Flávio Fernandes de Oliveira	m	210.500
Jair Tiago de Souza	m	210.501
Cilene Angelica da Silva	f	210.502
Giovanna Fonseca Stefani	f	210.503
Patricia de Araujo e Silva	f	210.504
Luciane Martins de Araújo	f	210.505
Alvaro Gonçalves de Moura	m	210.506
Leonara Christina de Carvalho	f	210.507
Vânio Cleber Peres	m	210.508
Laíra Márcia de Oliveira	f	210.509
Gislene Alves de Araújo	f	210.510
Carlos Roberto Pereira de Melo	m	210.511
Luciane Moraes Viana	f	210.512
Cristiane Rodrigues Borges	f	210.513
Roosevelt Vilela Soares	m	210.514
Cláudio Freire Lima	m	210.515

possível, de sorte que, a despeito de não ter preço a vida humana, sobrepujando sua nobreza a todas as riquezas, sua falta gera danos materiais, prejuízos indenizáveis. Por isso, se a vítima, pelo seu intensivo trabalho, auferia ganhos razoáveis, considera-se irrisória a pensão fixada em apenas um salário mínimo, deduzido de um trço, máxime se nove são os dependentes com direito ao benefício.

(Ac. de 21 de março de 1985)

Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 16.923

Comarca de Pontalina

Apelante: Clarice da Silva Sales (Adv. Leônidas Arruda da Costa e Sebastião Alyes Pires)

Apelado: Estado de Goiás (Adv. José Muniz de Resende)

Relator: Des. Byron Seabra Guimarães

DECISÃO: "à unanimidade de votos, acatando o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por sua conclusão. Custas de lei.

EMENTA: Mandado de Segurança. Legitimidade. Prova. - No mandado de segurança existe o sujeito ativo e permite-se a assistência litisconsorcial, mas é ação sem réu daí a impossibilidade da autoridade alegada coatora funcionar como apelada.

A prova no mandado de Segurança há de ser preconstituída ou, então, alegar-se a impossibilidade de apresentá-la, sob pena de, no curso do procedimento ficar a parte impetrante impossibilitada de produzi-la. Segurança denegada no primeiro grau e que se confirma.

(Ac. de 7 de março de 1985)

Apelação Cível nº 14.820

Comarca de Anápolis

1º Apelante: EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Adv. Paulo de Tarso Paranhos e outros)

2º Apelante: Município de Anápolis

(Adv. Oscar Luiz de Oliveira)

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Júlio Resplande de Araújo

DECISÃO: "em votação convergente conheceu da remessa e de ambos os apelos, dando parcial provimento ao primeiro, ficando prejudicados a remessa e o segundo recurso, nos termos do voto do relator, lido na assentada do julgamento, que a este se integra, e bem assim o relatório retro.

EMENTA: Ação de cobrança - Crédito decorrente de prestação de serviços. Se a prova põe, em evidência, a prestação dos serviços e o recebimento da obra, por quem a autorizou, caracterizado resulta o crédito da empreiteira, que deve ser pago com os acréscimos legais e contratuais. Recurso parcialmente provido. Ac. 21 de março de 1985).

Apelação Cível nº 14.917

Comarca de Mineiros

Apelantes: Inácio Rodrigues da Costa e s/m

(Adv. Luiz Gonzaga Cordeiro)

Apelados: Antenor José de Moraes e s/m (Adv. Martiniano José da Silva)

Relator: Des. Júlio Resplande de Araújo

DECISÃO: "Em votação convergente, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, lido na assentada do julgamento, que a este se integra, e bem assim o relatório retro.

EMENTA: Possessão - Comodato - Notificação - Permanência do imóvel - Ebulho caracterizado. Se o comodatário descumprir notificação feita pelo comandante, não desocupando o imóvel, comete ebulho. E estando satisfeitos, ainda, os demais requisitos definidos no art. 927, do CPC, confirma-se a sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse. Recurso improvido. (Ac. de 21 de março de 1985).

Apelação Cível nº 16.463

Comarca de Caiapônia

Apelante: Jamão José dos Santos e s/m (Adv. Idis Paulo de Queiroz e Milton Ferreira da Silva)

Apelada: Otacília Rodrigues dos Santos, Espólio de (Adv. Carlos Alberto Vaz)

Relator: Des. Ulderico Geraldo Rodrigues

DECISÃO: "à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica póstuma, destinada a verificar se a testadora estava em seu perfeito juízo quando testou, formulando os quesitos abaixo, sem prejuízo de outros, por parte do relator. Quesitos: 1 - Considerando a doença que vitimou Otacília Rodrigues dos Santos (cancer peritonal, localizado em toda a cavidade abdominal), o período em que esteve hospitalizada (de 30.06.82 a 18.08.82) e os medicamentos que lhe foram ministrados, durante esse período, - ela estava no seu juízo perfeito, quando na tarde de 13.08.82, se fez o testamento de fl. 27; 2 - A grafia do nome de Otacília Rodrigues dos Santos, vista à fl. 31 (fotocópia do testamento) em linha decrescente, comparada com a do documento de fl. 75, revela profundo distúrbio mental, decorrente de intoxicação causada pelos medicamentos que lhe foram dados no hospital.

3 - Otacília Rodrigues dos Santos tinha condição de saúde mental para compreender o caráter e os efeitos do ato e querer praticá-lo, bem como para manifestar esse resolução, ditando para o tabelião as declarações constantes do testamento de fl. 27".

EMENTA: Testamento. Perícia médica retrospectiva decretada, de ofício, pelo Tribunal. É perfeitamente cabível a perícia médica retrospectiva para, diante dos elementos colhidos no processo (a doença grave vitimou a testadora - cancer peritonal localizado em toda a cavidade abdominal); o período em que esteve hospitalizada e os medicamentos por ela usados), opinar se ela estava em perfeito juízo quando testou. - Julgamento convertido em diligência.

(Ac. 21 de março de 1985).

Secretaria da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 08 de abril de 1.985.

Mônica de Faria Sousa

Assistente de Serviços Judiciários

VISTO:

Eudes Magalhães

Secretário da Primeira Câmara Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

001

Agravo de Instrumento nº 3.235

Comarca de Formoso

Agravantes: Manoel dos Anjos Gomes e S/M.

(Advº. Antônio César da Fonseca).

Agravado: Gervasio Alves de Souza

(Advº. Odaí Ribeiro de Aniceto).

Relator: Exmo. Sr. Des. João da Silva Moreira

EMENTA: - REIVINDICATÓRIA - USUCAPIÃO DEFENDIDO EM RECONVENÇÃO. Impossível o processamento de reconvenção com fulcro em usucapião no processo reivindicatório, devido à incompatibilidade procedimental.

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Quarta Turma Julgadora da Colenda Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Fenelon Teodoro Reis, desprezada a preliminar por este levantada, e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

Votaram os Exmos. Srs. Desores. João da Silva Moreira, Fenelon Teodoro Reis e Homero Sabido de Freitas.

Esteve presente à sessão o Dr. Mauro de Freitas Corrêa

ilustre Procurador de Justiça.

Custas pelos agravantes.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1.985.

Lafaiete Silveira - Presidente

João da Silva Moreira - Relator.

002

Agravo de Instrumento nº 3.241

Comarca de Anápolis

Agravantes: Edmilson Alves Brandão e s/m.

(Advº. João Jacob Said).

Agravado: Coplaven - Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda. (Advº. Gleiton Luiz Silva).

Relator: Exmo. Sr. Des. João da Silva Moreira

EMENTA: - COMPETÊNCIA RELATIVA - FORO DE ELEIÇÃO. Em se tratando de competência relativa, competente é o foro conveniado pelas partes contratantes, na forma legal (art. 111, § 1º, do C.P.C.).

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Quarta Turma Julgadora da Colenda Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Fenelon Teodoro Reis, desprezada a preliminar por este levantada, e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

Votaram os Exmos. Srs. Desores. João da Silva Moreira, Fenelon Teodoro Reis e Homero Sabido de Freitas.

Esteve presente à sessão o Dr. Mauro de Freitas Corrêa

ilustre Procurador de Justiça.

Custas de lei.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1.985.

Lafaiete Silveira - Presidente

João da Silva Moreira - Relator.

003

Agravo de Instrumento nº 3.244

Comarca de Nerópolis

Agravantes: Sebastião do Padra Ramos e S/M.

(Advº. Antônio Ramos Caiado Neto).

Agravados: Vinicius Stival Veneziano S/M e outros.

(Advº. José Gonçalves da Cunha).

Relator: Exmo. Sr. Des. Fenelon Teodoro Reis.

EMENTA: - Cumulação de ações. Carência de uma delas. É juridicamente possível o reconhecimento de carência em relação a uma das ações, ao mesmo tempo em que se admite o prosseguimento do processo com pertinência à outra ou às outras ações propostas. 2. Ministério Público. Falta de pedido, na inicial, para a sua intimação. O que acarreta nulidade processual é a falta de intervenção do órgão, nos casos em que sua intervenção é obrigatória, não a simples ausência de pedido para a sua intimação no contexto da inicial.

DECISÃO: ACORDAM os competentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe negar provimento, a fim de confirmar a decisão recorrida, nos termos do voto do relator, exarado na assentada do julgamento e que a este se acopla. Custas pelos agravantes.

Votaram, além do relator, os eminentes Desembargadores Homero Sabino de Freitas e Lafaete Silveira, que também presidiu o julgamento.

Esteve presente à sessão o Doutor Mauro de Freitas Corrêa, ilustre Procurador da Justiça.

Goiânia, 26 de março de 1.985.

Lafaete Silveira - Presidente

Fenelon Teodoro Reis - Relator.

004

Agravo de Instrumento nº 3.329

Comarca de Anicuns

Agravante: Rafael Alves Ribeiro

Agravada: Alitina Francisca da Maia (Adv's. José Jango Ferreira Raizama e Francisca Olinda da Conceição).

Relator: Exmo. Sr. Des. Homero Sabino de Freitas

EMENTA: - Agravo de instrumento. - Medida cautelar de arrolamento de bens. - Concessão, em caráter liminar, condicionada à prova do fundado receio de extravio, ou dissipação. Somente casos excepcionais, expressamente autorizados pela lei, permitem ao juiz conceder medida cautelar "inaudita altera parte". Em se tratando de arrolamento de bens, medida cautelar específica, a sua concessão, em caráter liminar, depende de prova documental, ou de prévia justificação, em audiência, da sua necessidade, diante do fundado receio de que os bens venham a ser extraviados, ou dissipados, em detrimento do interesse do requerente.

DECISÃO: O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos da sua Terceira Câmara Cível, conheceu do agravo e deu-lhe parcial provimento, para determinar ao Dr. Juiz "a quo" que prossiga na ação cautelar, nos termos do voto do relator.

Custas de Lei.

Votaram, além do Relator, os eminentes Desores. Lafaete Silveira e João da Silva Moreira.

Esteve presente à sessão o Dr. Mauro de Freitas Corrêa, Procurador da Justiça.

A Presidência esteve a cargo do Exmo. Sr. Des. Lafaete Silveira.

Goiânia, 12 de março de 1.985.

Lafaete Silveira - Presidente

Homero Sabino de Freitas - Relator.

005

Agravo de Instrumento nº 3.332

Comarca de Araguaína

Agravante: Geovany Martins de Lima

(Advº. Jesus Cândido de Assunção)

Agravados: Thomaz Pereira Soares e S/M.

(Adv's. José Martins Ferreira, Honayd Ferreira Ramos, Sebastião de Queiroz e Luiz A. Gadotti)

Relator: Exmo. Sr. Des. Fenelon Teodoro Reis

EMENTA: - Penhora de crédito representado por nota promissória. Se o título não é apreendido e o respectivo credor tem paradeiro ignorado, e se o possível devedor nega a existência da dívida, o Juiz só deve decidir após tomar o depoimento do terceiro na audiência preconizada pelo artigo 672, § 4º, do Código de Processo Civil, independentemente de requerimento.

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, por votação indistinta, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, para cassar a decisão recorrida, de conformidade com o voto do relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se acopla. Custas a final.

Votaram, além do relator, os eminentes Desembargadores Homero Sabino de Freitas e Lafaete Silveira, que também presidiu o julgamento.

Esteve presente à sessão, o Doutor Mauro de Freitas Corrêa.

Ilustre Procurador da Justiça.

Goiânia, 12 de março de 1.985.

Lafaete Silveira - Presidente

Fenelon Teodoro Reis - Relator.

006

Apelação Cível nº 16.747

Comarca de Iporá

Apelantes: João da Silva Mesquita e sua mulher

(Advº. Antônio Carlos de Melo).

Apelados: João José da Silveira e outro.

(Advº. Hélio Lima Leão).

Relator: Exmo. Sr. Des. João da Silva Moreira

Redator: Exmo. Sr. Des. Fenelon Teodoro Reis

EMENTA: - 1. Desistência da ação. Honorários de advogado. Se o pedido de desistência não faz menção aos honorários advocatícios, presume-se que cada uma das partes ficou com a responsabilidade de pagar o seu próprio advogado. 2. Recurso. Ilegitimidade de parte. Se o recurso pleiteia posicionamento francamente contrário aos interesses do apelante, mas simplesmente favorável ao mandatário que o subcreve, evidente a inexistência do pressuposto de admissibilidade concernente à legitimidade.

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, por maioria de votos, em não conhecer do apelo, por ilegitimidade de parte, de conformidade com o voto do relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se integra. Custas de lei.

Afastou da maioria o ilustre Desembargador João da Silva Moreira, eis que desprezava a preliminar, para conhecer do apelo por entendê-lo próprio e atempado.

Votaram, além do relator, os eminentes Desembargadores João da Silva Moreira e Lafaete Silveira, que presidiu o julgamento e completou a turma julgadora, em face da ausência momentânea do ilustre Desembargador Homero Sabino de Freitas.

Goiânia, 13 de dezembro de 1.984.

Homero Sabino de Freitas - Presidente.

Fenelon Teodoro Reis - Redator.

007

Apelação Cível nº 16.758

Comarca de Alvorada do Norte

1ºs. - Apelantes: Paulo Límírio Malheiros e s/m.

(Advº. Em Causa Própria).

2ºs. - Apelantes: Jorge Bacha e outro.

(Adv's. José Braz Gomes e Edgar Ferreira).

Apelados: Waldir de Paula e S/M.

(Adv's. Osório de Moura Ornelas e Ignácio de Aragão).

Relator: Exmo. Sr. Des. João da Silva Moreira

EMENTA: - DEMARCAÇÃO E DIVISÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PROVA DE QUE UM DOS AUTORES É DESQUITADO E OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. A prova do estado civil da parte somente pode constituir motivo de extinção do processo, se ela, devidamente intimada e no prazo assinado, não sanar a irregularidade - A alegada coisa julgada, não tendo sido provada, deve ser repelida: "onus probandi incumbit ei qui agit".

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Quarta Turma Julgadora da Colenda Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os apelos e dar-lhes provimento para, cassando a sentença monocrática, determinar ao douto Juízo "a quo" que prossiga nos autos, nos termos dos arts. 955 e 956 do Código de Processo Civil, ficando, bem assim, relegada para final a questão referente à coisa julgada, nos termos do voto do relator.

Votaram os Exmos. Srs. Desores. João da Silva Moreira, Fenelon Teodoro Reis e Homero Sabino de Freitas.

Fizeram sustentação orais os Drs. Edgar Ferreira e Inácio Aragão, na sessão, a que esteve também presente o Dr. Mauro de Freitas Corrêa, ilustre Procurador da Justiça.

Custas de lei.

Goiânia, 05 de março de 1.985.

Lafaete Silveira - Presidente

João da Silva Moreira - Relator

008

Apelação Cível nº 16.834

Comarca de Goiânia

Apelantes: Paulo Martins da Costa e s/m.

(Advº. Reginaldo Arécio Ferreira).

Apelado: Fórmula S/A - Adubos e Inseticidas.

(Adv's. Geraldo Sant'Ana e Napoleão Santana).

Relator: Exmo. Sr. Des. João da Silva Moreira

EMENTA: - EMBARGOS DO DEVEDOR SEM SEGURANÇA DO JUÍZO. Não se admitem embargos do devedor, antes de seguro o juízo com o depósito da coisa na execução por sua entrega (art. 737, II do C.P.C.).

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Quarta Turma Julgadora da Colenda Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser adequado, porém, negando-lhe provimento para confirmar a decisão apelada por seus fundamentos, nos termos do voto do relator.

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos de Carta Precatória originária da MM. 1ª JCI de Goiânia - Go., Processo nº 1.802/83, referente a ação trabalhista que contém a firma SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, requerer a juntada aos autos do Edital Praga, em cumprimento ao r. despacho de fls. (doc. anexo).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pedro Afonso-Go., 25 de abril de 1985.


Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO., 6347-A.

72/0
29/05

C E R T I D A Õ

Certifico e dou fé, que nesta data, foi realizada a 1ª praça para arrematação do imóvel constante do presente processo não tendo aparecido nenhum licitante. dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Afonso, 02 de maio de 1985

Djanira Maria Leão Oliveira
Djanira Maria Leão Oliveira

Port. dos Auditorios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

30
7/8

PROCESSO
P. nº 3938 PIS/16/ Livro 15
Pedro Afonso, 07/05/1985

Posto de Auditorios

Ofício 585/85

Em 23 de abril de 1985

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia

Posto Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.

Assunto infor/CP.

juiz - e e infor -
07.05.85.
Juiz de Direito

MM. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex. informa -
ção a respeito do andamento da Carta Precatória Executória nº 113/
83, proc. 1ªJCJ nº 1892/83, entre partes MARGGARETH APARECIDA PEREIRA
contra SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., remetida a esse
Juízo em 09.11.83.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada
consideração.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso
Pedro Afonso - GO.

PEDRO AFONSO

Of. S/N-85.

Pedro Afonso, 08 de maio de 1.985.

Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª J.C.J. da Justiça do Trabalho
Goiânia-GO.

Com o presente, em cumprimento a despacho do Il. Juiz de Direito de esta Comarca, informo a V. Exa., que a Carta precatória citada no Of. nº 585/85, encontrava-se em Cartório, aguardando a 2ª // praça, marcada para o dia 23 do corrente, vez na 1ª não houve licitantes.

Na oportunidade apresento a V. Exa., votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Ibanes Campos Soares
Esc. de Crime.

37
25/8

TeResinha de Jesus Arruda Nunes, brasileira, solteira, do lar, sabendo ter em praça uma pequena area que faz ligação com suas ' terra vem dar um lance de cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) area esta em uma carta precatoria em desfavor de Uacy Nunes Barbosa

Pedro Afonso, 23 de maio de 1.985

Teresinha de Jesus Arruda Nunes
Teresinha de Jesus Arruda Nunes
CPF nº 012.587.881/87.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, foi realizada a 2ª praça para arrematação do imóvel constante do presente processo, tendo aparecido um licitante srta. Teresinha de Jesus Arruda Nunes, que deu o lance de cr\$ 700.000= (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), maior do que a avaliação que é de cr\$ 610.590.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Aponso, 23 de maio de 1.985

Djanira Maria Leao Oliveira
Djanira Maria Leao Oliveira
Porteira dos Auditorios

— Conclusão —

Aos 27/05/1985, faço estes con-
clusos ao MM. Juiz.

Eu, Afonso, Escrivão

Concorre-se o auto de
arrematação.

Feitos os autos, 30.05.85.

[Signature]

João de Direito

Recebimento

Aos 30/05/1985, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, Afonso, Escrivão

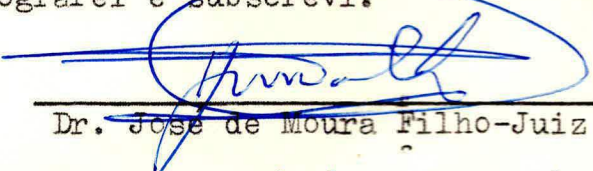
EM BRANCO
Classe Q. Direito
Folha 102

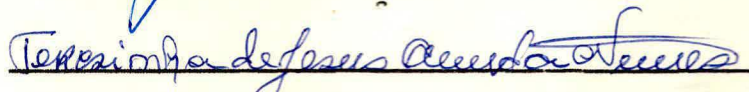
35 78

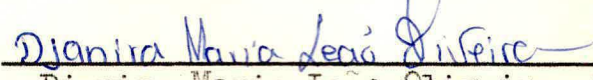
AUTO DE ARREMATACÃO EM LEILÃO (2ª PRAÇA).

Aos 23 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Pedro Afonso, Estado de Goiás, no Forum, às 13,00 horas, presente o Exmo. Sr. Dr. José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado e assinado, presente o Porteiro dos Auditórios, Srtª DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, a quem o MM. Juiz ordenou que se dirigisse à Porta do Forum e aí, depois de aberto o leilão com as formalidades legais, pusesse em voz lata, em pública praça de venda e Arrematação, a quem mais desse e maior lance oferecesse, o seguinte bem penhorado ao Executado: Uacy Nunes Barbosa e Herberth Hoover Brasileiro Barbosa, na Ação Trabalhista que lhe move Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-Goiás, a saber: Uma área de terra com 61.59,00 Ha. de campo e cultura de 2ª Qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", neste municipio, adquirida do Espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nanes, formal de Partilha devidamente registrado às fls. 70/71 do Livro nº 3-E do Registro Geral de Imóveis, Transcrição das Transmissões, transcrito em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209, nesta Comarca. Cumprida a ordem pelo Porteiro dos Auditórios foi apregoado das 13,00 às 18,00 horas, voltando a sala das Audiências para declarar ao MM. Juiz que o maior lance oferecido foi no valor de Cr\$700.000 // (Setecentos mil cruzeiros), proposta única oferecida pela Srtª Terezinha de Jesus Arruda Nanes, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, nesta Pedro Afonso-Go., portadoura do cic nº 012.587.881/87. Pelo MM. Juiz foi determinado ao Porteiro dos Auditórios que apregoasse novamente o que foi feito em voz alta e como ninguém cobrisse aquele lance, foi dado por findo o leilão e entregue o ramo simbólico // ao Arrematante, em sinal de sua arrematação. Pelo Arrematante foi exibido o preço da Arrematação na importância de Cr\$700.000 (Setecentos mil / cruzeiros), em moeda corrente do País; contada e achada exata, ordenando o MM. Juiz que essa quantia ficasse em meu poder para oportunamente lhe ser dado o devido destino, na forma da lei. Do que para constar, /// mandou lavrar este Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, digo, Comarca de Pedro Afonso, Goiás, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (31.05.1985). Eu, Hauz campo, Escrivão do Cartório do Crime, que o datilografei e subscrevi.


Dr. José de Moura Filho-Juiz de Direito


Terezinha de Jesus Arruda Nunes
Arrematante.


Djanira Maria Leão Oliveira- Porteiro
dos Auditórios.

— Conclusão —

Aos 12/06/1985, faço estes conclusos ao MM. Juiz.

Eu, Alceu, Escrivão

Com os autos fiscais
negativos, eventuais e pre-
parados, expedir-se a carta
de arrematação.

Fecho a fôrça, 12.06.85.

Alceu
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 12/06/1985, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, Alceu, Escrivão



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA TRIBUTARIA
AGENCIA DE PEDRO AFRONSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme verifiquei nos assentamentos existentes nos arquivos desta repartição, UACY NUNES BARBOSA-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X
-X nada deve(m) à Fazenda Pública do Estado de Goiás,
ficando a esta, todavia, ressalvados todos os direitos a futuras verificações e/ou lançamentos de tributos que,
por ventura, forem apurados.

AGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO de PEDRO AFONSO

_____, aos 17 dias do mês de JUNHO
de 19785

Pagou Cr\$ -6.600-

Guia nº

AGENCIA de PEDRO AFONSO

em 17 / 06 / 1985

Agente Arrecadador

Portunio Rocha Silva
- Agente Arrecadador - *copd 518*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

292/85
PROTOCOLO

11451/9461

19 JUN 1985

ARF-Miracema do Norte-GO

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	11	CARIMBO DO CGC
2	CPF OU CGC		
3	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...		
4	Nº	5	APTO., SALA ...
6	CEP		
7	BAIRRO	8	DISTRITO
9	MUNICÍPIO	10	UF

12	FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X
	☐ CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
	☐ CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	☐ TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	☐ VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	☐ OUTROS FINS – ESPECIFICAR: TRANSFERENCIA

13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:
	RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: CGC ANTERIOR:
	ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:
	☐ SIM ☐ NÃO

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:		
NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14	CERTIDÃO
	RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
	PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES
	CARIMBO, DATA E ASSINATURA

Em. 20/06/85
Vilmar Vasconcelos Feltosa
5.004.536-9

15

EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 — RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 — RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 — ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2— SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ — ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA — IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I —** ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II —** EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III —** RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 — DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 — No caso de Pessoa Física:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 — No caso de Pessoa Jurídica:

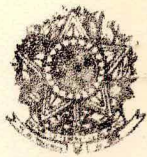
Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 — O REQUERIMENTO — quadro 14 da página 3 — deverá ser assinado:

- Pessoa Física — pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica — pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de _____

CERTIDÃO Nº _____

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE		CÓDIGO DO IMÓVEL		EXERCÍCIO	
UACY NUNES BARBOSA		923 052 006 114 0		1985	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		CÓDIGO DE EMISSÃO		51001	
RUA 26 DE JULHO N 509 PEDRO AFONSO		ICR DO DECLARANTE		35 473 793	
CEP	MUNICÍPIO DO ENDEREÇO	UF	Nº DE PROCESSAMENTO		
77600	PEDRO AFONSO	GO	6.073.975		
NOME DO IMÓVEL		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL		UF	DOC. BASE CÁLC.
FAZENDA SANTA TEREZINHA		PEDRO AFONSO		GO	DP/81
ÁREA TOTAL - ha	FRACÇÃO MIN. PARC. ha	MICROFILME DP	MÓD. FISCAL	Nº DE MÓD. FISCAIS	ASSALARIADOS
*****61,0	***35,0	81 000 014 00255 15	*80,0	*****0,38	*****
VALOR DA TERCIA DIA TRIBUTADO	ALÍQ. BASE	COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE	ALÍQ. CÁLC.	FRU	FRE
*****419.240	0,2 %	ARTIGO 15-C	4,0 %	0,0 %	0,0 %
ITR CALCULADO		CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL		ENQUADRAMENTO SINDICAL	
*****16.769		*****0		TRAB. RURAL	
REDUÇÃO		TAXA DE CADASTRO		CLASSE IMÓVEL ART. 22 DO R. 846/80	
*****0		*****12.318		INCISO I	
ITR DEVIDO		TOTAL		TOTAL DO EXERCÍCIO	
*****16.769		*****12.318		*****55.486	
		CONTRIBUIÇÃO CNA		DÉBITOS ANTERIORES	
		*****0		*****0	
		CONTRIBUIÇÃO CONTAG		VALOR A PAGAR SEM MULTA	
		*****26.399		*****55.486	
		TOTAL			
		*****26.399			

ESTA GUIA NÃO QUI TA DEBITOS ANTERIORES.

AVISO 2

923052 006114 51001 61

55486 JUN 24

55.486

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL

Repartição

TESOURARIA MUNICIPAL

Dependência

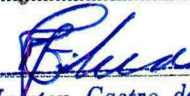
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO AFONSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Sr. UACI NUNES DE OLIVEIRA
nada deve à Fazenda Pública Municipal de Pedro Afonso - GO
até o corrente exercício, inclusive, conforme constatei pelos assentamentos
existentes no arquivo desta repartição.

Ficam ressalvados, todavia, os direitos da mesma Fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas, posteriormente.

Pedro Afonso, 24 de junho de 1985.


Jairton Castro da Silva
Tesoreroiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO AFONSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de _____

CERTIDÃO Nº _____

_____, Diretor
de Secretaria da _____ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Mod. 1

Prefeitura Municipal de
Pedro Afonso — Go

01 Reservado

Nº 3966

02 CPF ou CGC	03 Inscrição Municipal	04 c/c nº	05 Período de Referência 1.985
06 Nome ou Razão Social UACI NUNES BARBOSA /.			07 Data do Vencimento 24.06.85
08 Endereço Rua 26 de julho, 509m Nesta /.			09 Valor Base 130.739
11 Especificação da Receita TAXA DE EXPEDIENTE /.			10 Coeficiente 10%
13 Informações Complementares Ref. uma Certidão de Quitação /.			12 Valor Cr\$ 13.073
AUTENTICAÇÃO BMBO 2 62 JUN 25 13.0730893 do oi A			14 Valor Cr\$
			15 Valor Cr\$
			16 Valor Cr\$
			17 Valor Cr\$
18 Valor Cr\$			18 Valor Cr\$

1ª V. - Contribuinte

Gráfica Modelo - Fone: 034-1205 - Guarul - Go.

— Conclusão —

Aos 27 / 06 / 1985, faço estes con-
clusos ao MM. Juiz.
Eu, _____, Escrivão

85/84
42
AB

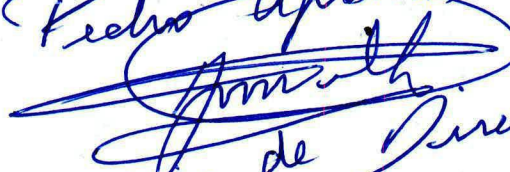
Virtus, etc...

Benêto em vista que
o produto da arrecadação
já se encontra depositado
em Cartório, expedir-se a
competente Carta de Arre-
matção em nome do Sr.
Berginha de Jesus Arredor
Unives.

Lito feito, juntamente
com a garantia de R\$ 700.000,
desfazer-se ao juízo depre-
cante.

P. R. I.

Feito a 27.06.85.


Juiz de Direito

Recebimento

Aos 27 / 06 / 1985, recebi os pre-
sentes autos.
Eu, _____, Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINSO
CARTÓRIO DO CRIME

CARTA DE ARREMATACÃO

CARTA DE ARREMATACÃO, expedida pelo Juízo em frente a favor de TEREZINHA DE JESUS / ARRUDA NUNES, Extraída dos Autos de Carta Precatória, de Uma Ação Trabalhista movida em Goiânia-Goiás, por Margareth Aparecida Ferreira, contra Uacy Nunes Barbosa (Sócia da ré Solab, ora Produtos para Laboratórios), cuja sócia reside nesta Comarca de Pedro Afonso-Go. como abaixo se declara.

A todos os Exceltíssimos Senhores Doutores Ministros de // Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e mais pessoas de Justiça, a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na forma da lei, etc....

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Crime, se processaram aos termos da Carta Precatória nº 21/83, que fora expedida de uma Ação Trabalhista, movida no Juiz de Direito da 1ª Junta de Consiliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Goiânia, Capital deste Estado, por MARGARETH APARECIDA FERREIRA, contra a Srª UACY NUNES BARBOSA, feito este que correu seus trâmites legais, sendo afinal julgado por Sentença de 27.06.85. // E como o bem penhorado fora arremato por Terezinha de Jesus Arruda Nunes, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, nesta cidade, portadora do CIC Nº 012.587.881/87, a seu favor e para título e conservação de seus direitos, mandou expedir a presente Carta de Arrematação composta das peças determinadas em lei, começando pela seguinte: AUTUAÇÃO: 21/-1983-fls.01-REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE PEDRO AFONSO-MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-DISTRITO DE PEDRO AFONSO-IBANEZ CAMPOS SOARES-ESCRIVÃO-AÇÃO-CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXEQUENTE-MARG RUTH APARECIDA FERREIRA-EXECUTADA-UACY NUNES BARBOSA-AUTUAÇÃO- aos desesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, em cartório autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, As-Ivanez Campos Soares-Escrivão do Crime-Subscrevi. P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO- 1ª JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO- DE GOIÂNIA-GO.

C.P. Nº 113/83- CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e arrematação, expedida pela 1ª Junta de Consiliação e Julgamento de Goiânia-Go., e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.- O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho-Presidente da 1ª Junta de Consiliação e Julgamento de Goiânia-Go., faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JJJ-1892/83, entre partes: MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra UACY NUNES BARBOSA (Sócia da Ré SOLAB, ora PRODUTOS DA LABORATÓRIOS), em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citada a executada para pagar em 48,00 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas: Principal- R\$: 210.455,14- Custas processuais-9.033,00 e custas da execução- R\$ 4.032,00- Total-R\$ 223.520,14- as quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra. Em virtude do que mandei expedir esta Precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRE-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o (a) executado(a), estabelecida à Rua 20 de Julho nº 509 (Cartório do 2º Ofício) nesta cidade de Pedro Afonso-Go. Caso o (a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida. Assim procedendo, fará justiça as partes e, a esta Junta, especial mercê. Eu, Ilegível, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi aos 07 dias do mês de novembro de 1.983. Ass)- Ilegível-Juiz do Trabalho. LAUDO DE AVALIAÇÃO. Eu, Orlando Pereira da Luz, Avaliador Judicial desta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, cumprindo o Mandado de Avaliação, expedido pelo MM. Juiz de Direito, nos autos de Carta Precatória, oriunda do Juiz do Trabalho da 1ª J.C. J. de Goiânia, dirigi-me na data de hoje, neste município, na fazenda denominada "Santa Teresinha", e aí sendo, procedi a avaliação do imóvel seguinte: Uma área de terra rural, com uma área de 01.59,00 Ha. terra esta de campo e cultura de 2ª qualidade, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls.70/71 do livro 3-B do registro Geral de Imóveis, que avaliei por R\$ 10.590,00 // (dezentos e dez mil, quinhentos e noventa cruzeiros), sem benfeitorias. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 1.984. Ass)- Orlando Pereira da Luz- Avaliador Judicial. AUTO DE ARREMATAÇÃO- Aos 23 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Pedro Afonso, Estado de Goiás, no Fórum, às 13,00 horas, presente o Exmo. Sr. Dr. José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado e assinado, presente o Porteiro dos Auditórios, Srtª Djanira Maria Leão Oliveira, a quem o MM. Juiz ordenou que se dirigisse à Porta do Fórum e aí, depois de aberto o leilão com as formalidades legais, pusesse em voz alta, em pública praça de venda e arrematação, a quem mais desse e maior lance oferecesse, o seguinte bem penhorado ao Executado: Uacy Nunes Barbosa e Herbert Hoover Brasileiro / Barbosa, na Ação Trabalhista que lhe move Margareth Aparecida Pereira, residente em Goiânia-Goiás, a saber: Uma área de terra com

com 61.59,00 ha. de campo e cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Terezinha", neste município, adquirida do Espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de partilha devidamente registrado as fls. 70/71 do Livro nº 3-E do Registro Geral de Imóveis, Transcrição das transmissões, transcrito em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209, nesta Comarca. Cumprida a ordem pelo Porteiro dos Auditórios foi apregoado // das 13,00 às 18,00 horas, voltando à sala das Audiências para declarar ao MM. Juiz que o maior lance oferecido foi no valor de Cr\$700.000 (Setecentos mil cruzeiros), proposta única oferecida pela Srtª Terezinha de Jesus Arruda Nunes, brasileira, // Solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, // nesta Pedro Afonso-Co., portadora do CIC nº 012.587.881/87. Pelo MM. Juiz foi determinado ao Porteiro dos Auditórios que apregoa-se novamente o que foi feito em voz alta e como ninguém cobrisse aquele lance, foi dado por findo o leilão e entregue o ramo simbólico ao arrematante, em sinal de sua arrematação. Pelo Arrematante foi exibido o preço da Arrematação na importância de Cr\$700.000 (setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país; contada e achada exata, ordenando o MM. Juiz que essa quantia ficasse em seu poder para oportunamente lhe ser dado / o devido destino, na forma da lei. Do que para constar, mandou lavrar este Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Goiás, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (31.05.1985). Eu, Is- Ibanez Campos Soares, Escrivão do Cartório do Crime, que o datilografei e subscrevi. Ass)- Dr. José de Moura Filho-Juiz de Direito. Terezinha de Jesus Arruda Nunes-Arrematante e Janira Maria Leão Cliveira-Porteiro dos Auditórios. QUITACÕES: Quitação Estadual fornecida em 17/05/85, pela Agência desta cidade, pelo agente arrecadador Tectonio Rocha Filho; Quitação Federal fornecida pela // Receita Federal de Piracema do Norte-Co., em 20.06.85, por Vilmar Vasconcelos Feitosa-matricula nº 5.004.538-9. Quitação municipal fornecida em 24.06.85, por Jairton Castro da Silva-Tesoureiro. Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista que o produto da arrematação já se encontra depositado em Cartório, expeça-se a competente Carta de Arrematação em nome da Srtª Terezinha de Jesus Arruda Nunes. Isto feito, juntamente com a quantia de Cr\$ 700.000, devolva-se ao Juízo deprecante. P.R.I. Pedro Afonso, 27.06.85. Ass)- José de Moura Filho, Juiz de Direito. Em Consequência, para que se faça a competente transcrição ou matrícula e registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mandou expedir a presente Carta de arrematação e por ela // requer a todas as pessoas de Justiça em princípio declaradas e que lhe dêem todo e devido cumprimento e façam inteiramente cumprir, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso, aos 08 de julho de 1.985. Eu, Raul Ca-
pos Soares, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. José de Moura Filho

Juiz de Direito.

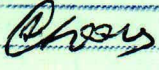
CERTIDÃO

CERTIFICO que acompanha a quantia de Cr\$:700.000
(Setecentos mil cruzeiros), em mãos do MM. Juiz Dr.
José de Moura Filho. Dou fé.

Pedro Afonso, 09/07/85.


Escrivão

REMESSA

Aos 09 dias do mês julho de
1985 faço remessa destes autos ao MM.
Mr. de Moura Filho
Escrivão: 



AVISTADO
OK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 24 de julho de 19 85 - 483

DIRETOR SECRETARIA

Mauro Reis Guarany Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

J. de Moura
00.25.07.85-59
Dr. Roberto
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que acompanha a quantia de Cr\$:700.000
(Setecentos mil cruzeiros), em mãos do MM. Juiz Dr.
José de Moura Filho. Dou fé.

Pedro Afonso, 09/07/85.


Escrivão

REMESSA

Aos 07 dias do mês julho de
1985 faço remessa de Cr\$ 700.000 ao MM.
Juiz de Moura Filho
Escrivão: Pedro Afonso



NOTADO
OK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Golânia, 24 de julho de 19 85


MAURO REIS GUARANY JUNIOR
AUXILIAR JUDICIÁRIO


Oo. 25-07-85-55
Juiz Presidente

com 61.59,00 ha. de campo e cultura de 2ª qualidade, encravada na fazenda denominada "Santa Rerezinha", neste município, adquirida do Espólio de seu pai Senhor Montano Arruda Nunes, formal de partilha devidamente registrado as fls. 70/71 do Livro nº 3-E do Registro Geral de Imóveis, Transcrição das Transmissões, transcrito em 03.09.1957, sob o nº de ordem 209, nesta Comarca. Cumprida a ordem pelo Porteiro dos Auditórios foi apregoado // das 13,00 às 18,00 horas, voltando à sala das Audiências para declarar ao MM. Juiz que o maior lance oferecido foi no valor de Cr\$700.000 (Setecentos mil cruzeiros), proposta única oferecida pela Srtª Terezinha de Jesus Arruda Nunes, brasileira, // Solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, // nesta Pedro Afonso-Go., portadora do CIC nº 012.587.881/87. Pelo MM. Juiz foi determinado ao Porteiro dos Auditórios que apregoesse novamente o que foi feito em voz alta e como ninguém cobrisse aquele lance, foi dado por findo o leilão e entregue o ramo simbólico ao arrematante, em sinal de sua arrematação. Pelo Arrematante foi exibido o preço da Arrematação na importância de Cr\$700.000 (setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país; contada e achada exata, ordenando o MM. Juiz que essa quantia ficasse em meu poder para oportunamente lhe ser dado / o devido destino, na forma da lei. Do que para constar, mandou lavrar este Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Goiás, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (31.05.1985). Eu, Is- Ibanez Campos Soares, Escrivão do Cartório do Crime, que o datilografei e subscrevi. Ass) - Dr. José de Moura Filho - Juiz de Direito. Terezinha de Jesus Arruda Nunes - Arrematante e Janira Maria Leão Oliveira - Porteiro dos Auditórios. QUITACOES: Quitação Estadual fornecida em 17/06/85, pela Agenfa desta cidade, pelo agente arrecador Tectonio Rocha Filho; quitação Federal fornecida pela // Receita Federal de Miracema do Norte-Go., em 20.06.85, por Vilmar Vasconcelos Feitosa - matrícula nº 5.004.538-9. Quitação municipal fornecida em 24.06.85, por Jairton Castro da Silva - Tesoureiro. Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista que o produto da arrematação já se encontra depositado em Cartório, expeça-se a competente Carta de Arrematação em nome da Srtª Terezinha de Jesus Arruda Nunes. Isto feito, juntamente com a quantia de Cr\$ 700.000, devolva-se ao Juízo deprecante. P.R.I. Pedro Afonso, 27.06.85. Ass) - José de Moura Filho, Juiz de Direito. Em Consequência, para que se faça a competente transcrição ou matrícula e registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mandou expedir a presente Carta de Arrematação e por ela // requer a todas as pessoas de Justiça em principio declaradas e que lhe dêem todo e devido cumprimento e façam inteiramente cumprir, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Pedro Afonso, aos 08 de julho de 1.985. Eu, Raul Ca-
pos Soares, Escrivão que a datilografei e subscrevi.

Dr. José de Moura Filho

Juiz de Direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

CERTIDÃO Nº _____

_____, Diretor
de Secretaria da _____ Junta de Conciliação e Jul
gamento de _____

CERTIFICA, em breve relatório, atenden
do requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos da Se-
cretaria desta Junta, verificou não constar reclamação trabalhista
em andamento, contra _____

durante o período de _____ a _____
Nada mais. É o que cumpre ao Diretor da Secretaria que esta subscree
ve, certificar e dar fé. _____, aos _____ dias

do mês de _____ de 19____. Eu, _____
_____, _____, datilografei, e
_____ cargo

eu, Diretor da Secretaria, subscrevi.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 10

de 1945

Director da Secretaria.

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Informe a Secretaria
sobre o valor de que fala
a Precatória.

Go. 02.08.85-49

Roberto de F. Silva
Juiz de Trabalho Substituto

M. M. Juiz,

Informe a V. Ex.^a, que
o valor a que se refere a
Carta Precatória de fl. não foi
transfereida, como se vê as fl.
88v. A elevada considera-
ção de V. Ex.^a.

Go. 08.08.85-50

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRECTOR DE SECRETARIA
19 JCS - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em _____ de _____ 1.97____

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 08 de 08 de 1985-598

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Correa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

Solicite-se do Juízo
Deputado a homologação
cia do valor de Cr\$ 700.000.

Go. 09.08.85-694

[Signature]
Juiz do Trabalho Substituto

91
ms

L^a Goiânia
Rua 88 nº 25 - 1^a and. S. Sul

1081/85

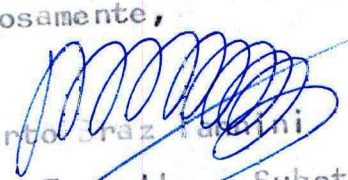
12 de agosto de 1985

MM. Juiz do Trabalho, em exercício da Presidência da 1^a JCJ de Go.
o MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso - Go.
Transferência de Crédito.

Exmo. Sr.

Com o presente, solicito a V. Exa. providenciar a transferência da importância de Cr\$ 700.000, (setecentos mil cruzeiros), referente a Carta Precatória executória, Proc. 1^a JCJ/GO. nº 1892/85, entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra SOLAB-PRODUTOS LÁCTEOS LTDA, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Posto Justiça do Trabalho, no endereço acima, bem como colocar a citada importância à disposição da 1^a JCJ de Goiânia.

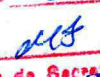
Atenciosamente,


Roberto Cruz
Juiz do Trabalho - Subst.

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso
Pedro Afonso - GO;

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através de registro
postal n.º REG. 329241
Goiânia, 15 de 08 de 1985


Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

RR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

— Ofício nº 16/85. —

Aos 29 de Agosto de 19 85. 527

P/ Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

AUX. JUDICIÁRIO

СЕРТИФИКАТ

Gettysburg, Pa. 1863

...and the ...

... ..

11-11-11
 11-11-11
 11-11-11

Atendimento Individual



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFINSO
CARTÓRIO DO CRIME

Cf. nº 16/85.

Pedro Afonso, 21/08/1.985.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª JCI da Justiça do Trabalho
Goiânia-Go.

J. de.
28.08.85-45
[Signature]

Sirvo-me do presente, em atendimento ao //
Ofício nº 1081/85, desse Juízo, para esclarecer a V. Exa., que
conforme recibo em nosso poder, a importância de R\$700.000 (se-
tecentos mil cruzeiros) se acha depositado na Caixa Econômica /
Federal dessa Capital, desde 24.07.85 e à disposição da 1ª J.
C.J..

Com este mais uma vez coloco referida im-
portância, à disposição da referida Junta.

Na oportunidade apresento a V. Exa., os
melhores votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Dr. José de Moura Filho
Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 29 de agosto de 19 85.

P/ Diretor de Secretaria Penna

CONCLUSOS

ERNEST PENNA

AUX. JUDICIÁRIO

A' Secretaria P/ informar de caixa.

Go. 30.08.85-67

Elaton Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

MM. Juiz,

Informo a V. Ex.^a que me dirigi a CEF/PS - Justiça do Trabalho solicitando a informações a respeito do crédito retro, o Sr. gerente disse que é necessário o MM. Juiz. Dequedo informar para qual Agência foi feito o OP, em crédito, uma vez que existe 20 Agência da CEF, nesta Capital. Debeva da Consideração de V. Ex.^a

Go 02-07-85-270

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JUÍZ - GOIÂNIA - GO

93
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 22 de 109 de 1985 - 278

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

Oficie-se ao juízo
Requerido.

Go. 04.09.85-454
PM

Platon Teixeira da Mota Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. M. Luiz,

Informo a V. Exa que o
pagamento relativo as ff. 884.
se encontra às ff. 42 dos
autos. A elevada consi-
deração de V. Exa.

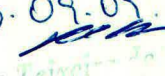
Goiania, 06 de setembro de
1985. 6⁹⁸


José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiania, 06 de	09 de 1985-6 ⁹⁸
 DIRETOR DE SECRETARIA	

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Do pagamento
(v. despacho
de ff. 42.v)

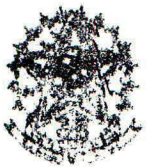
Go. 09.09.85-29

Platon Teixeira da Assunção Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e gule
de levantamento n.º 151/H, no valor de Cr\$ 13.065
que se vê em frente.

Go. 131/09/10 H-62 f.

Paulo Roberto Oliveira
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

24
6

CÓPIA AUTÊNTICA

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 1009-009-911.898-0

Proc. Nº 1892/83

Alvará Nº 151/85

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go,
no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Agência Posto Just. do Trabalho, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-
tes Margareth Aparecida Pereira,
reclamante, e SOLA-Produtos para Laboratórios
Ltda., reclamada, C.G.C. 00.000.000/0001-00,
efetue o pagamento da importância de R\$ 13.005,00 (treze mil e ses-
senta e cinco cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, conforme art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
21 / 07 / 1985, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso a recolhimento a União Federal, conforme, ou a seu advor-
gado Dr. guias de DARFS, anexas,
conforme procuração de fls. dos autos

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de
Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia - Go, mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiânia, 13 de setembro de 1985

Juiz do Trabalho - Presidente

- ORIGINAL ASSINADO -

RR

CÓPIA AUTÊNTICA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Quêas IOARF-
Aos 19 de 09 de 1985-521

Cleusa  Ferreira
Func. RQS.

ORIGINAL ASSERIDO

95

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC ISENTO-recdo.		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 19.09.85					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 88		07 NÚMERO 25		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1ª andar			
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go.	
13 EXERCÍCIO 85		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 1892/83		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		20 CÓDIGO 1505-S		21 VALOR - CRS 9033,			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCV N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Margareth Aparecida Pereira		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 9.033,	
RECLAMADO(S) SOLAD- rod. para Laboratório Ltda.		30		AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 18.09.85		CEP 10185ET85		\$9.033RC77E	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>							

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC ISENTO. recdo.		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 19.09.85					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 88		07 NÚMERO 25		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1ª andar			
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go.	
13 EXERCÍCIO 85		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 1892/83		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Despesas da JCV		20 CÓDIGO 1450-S		21 VALOR - CRS 4.032,			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCV N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Margareth Aparecida Pereira		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 4.032,	
RECLAMADO(S) SOLAD- rodutou para Laboratório		30		AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 18.09.85		CEP 109185ET85		\$4.032RC77E	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>							

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

96
98

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 nº25 - 1ºnd. S. Sul

NOT. INT. Nº 8864 / 85 EM 23 / setembro / 85

PROCESSO Nº 1892 / 83

RECTE.: Margareth Aparecida Pereira

REODO.: Solab Prod: p/Laboratórios Ltda.

Pelo presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (as) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

XX13 - "Vista ao exequente. Int. Go. 20.09.85. As. J. do Trabalho"

/Dir. de Sec.

Raquel Rezende da Silveira
Téc. Judiciário

1ª JCJ: not.8864/85

Ilmo.Sr.

Dr. Valdecy Dias Soares

Av. Goiás, 606 s/2001-centro - nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,

em 24/09/85 Telra

515000
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Ativação de seguir
Aos 25 de Setembro de 1985-4a

p/ Diretor de Secretaria

Ernest Penna
ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

10073

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás.

JUNTA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

23 SET 85

97
J.
D. Atualize-se o
cálculo.

Go. 24.09.85-3ef
PM

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, comparece perante V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, a fim de requerer

que se digne V. Exa., determinar a atualização dos cálculos de fls. tendo em vista a eminência de um acordo.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de Setembro de 1.985



Marcondes Pereira de Rezende

OAB/GO. 5929

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos

Goiânia, 26 de Set. de 19 85-5ª f-

Cte.

p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos de

Processo de Separação

Aos 22 de

Outubro

de 19 85-4ª f.

p/ Diretor de Secretaria

[Assinatura]

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO



=ATUALIZAÇÃO=
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Processo 1ª JCJ nº 1.892 / 83

Ordenação líquida.	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Salário prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
2º salário	Cr\$	
Aéreas	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total + CM-Fls. 25.	Cr\$	419.636
Cor. monetária 2º T/84. - 3,485.	Cr\$	1.462.432
Juros - 6% ao ano	Cr\$	
Juros + JCM.	Cr\$	48.370
Juros e cor. monetária do FZTS 2º T/84 ..	Cr\$	176.816
3,655490		
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago-Cr\$		
SOMA:	Cr\$	2.107.254
Dedução depósito às fls.42 atualizado p/ CEF.	Cr\$	- 757.211
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	1.350.043 (29,42 ORTNS)
Quotas totais diferença.	Cr\$	80.178 (1,75 ORTNS)
Emolumentos . . diferença.	Cr\$	275.502 (6,01 ORTNS)
Emolumentos do contadoris	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	1.705.723
Obs.:		

Data: 30 / 09 / 85 .

Paulo
func. elaborador

Visto: *Assina*
p/Chefe
TRT 1.1.1230
/EFA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 02 de 10 de 1985-490

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vista às partes, do
cálculo atualizado.
Fut.

Go. 03.10.85-59

[Signature]
Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. Juiz

A Aut. Requer o U. Exo-
o. liberado do depósito de fl.

U2.

Goiania 01.10.85
[Signature]

99
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 04 de 10 de 1985-698

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
13 JCI - GOIÂNIA - GO

Curso superior.

E - 04/10/85

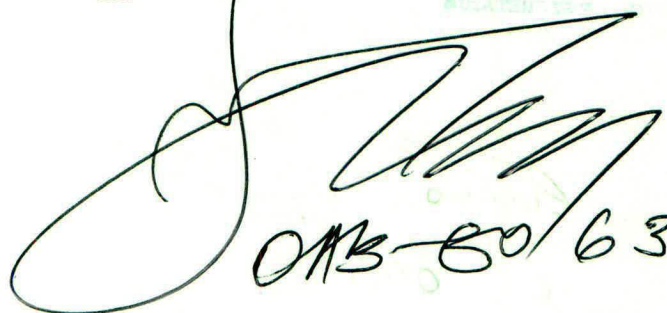
[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Recebi nesta data a soma de R\$ 1231/85-59 aos 710s
p/ levantamento de Cr\$ 700.000,
referente ao presente processo, cujo valor dos
quitação.
Goiânia 07 de outubro de 1985-857.

[Signature]

cliente dos autos
de fls. 98 dos
autos.

Go, 07/10/85.


OAB-Go/6347-A.

Platão Teixeira de Almeida Filho
TITULO DO TRABALHO

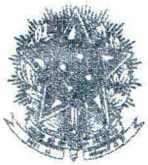
CERTIDÃO

CERTIFICO que que o recte.
possui elegibilidade
autos.

Colônia, 07, 10, 85-255


Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

100
ms

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n 25 1º an. Setor sul

NOT. INT. Nº 9393 / 85 EM 09 / outubro / 85

PROCESSO Nº 1892 / 83

RECTE.: Margareth Aparecida Pereira

RECDO.: Solab Produtos P/Laboratório Ltda.

Pelo presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sa. notificado p/manifestar sobre os cálculos de liquidação de fl. 98.

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ. notan. 93993/85

Ilmo. Sr.

Dr. Vacy Nundes Barbosa

Rua 26 de Julho n. 509 Pedro Afonso

Pedro Afonso - Go. Cartório do 2º Ofício

REG. 329370

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 10/10/85 feira
p/Diretor de Secretaria
Arlene Franca de Souza
atendente Judiciário

CERTIDÃO

Notifico e dou fé que, nesta data, ~~deveram~~
~~o prazo para a participação~~
~~carreu sobre a corte~~
Goiânia, 21 de 10 de 1985 - 29 f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de 10 de 1985 - 29 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Prossiga-se.

Go. 22.10.85-39 f

Platon Teixeira J. A. Filho
JUIZ DO TRABALHO

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.P. nº 187/85

CARTA PRECATÓRIA para citação,
penhora e praxeamento, expedida pela
1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de **Goiânia-Go.** e dirigida
ao MM. Juiz **de Direito da Comarca /**
de Pedro Afonso-Go.

O Doutor **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº**, Juiz do Tra-
balho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
, faz saber que tramita por esta Junta a
reclamação nº JCC- 1892/83, entre partes: **MARGARETH APARECIDA**
PEREIRA contra **UACY NUNES BARBOSA (SOCIO DE SOLAB-PROD, P/LABORA**
em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição **TORIOS**
da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a),
para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	R\$ 1.350.043
Custas processuais.....	R\$ 80.178
Custas da execução.....	R\$ 275.502
	R\$
	R\$
T O T A L.....	R\$ 1.705.723

As quantias acima são devidas em virtude de decisão
proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em
anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, pa-
ra que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respei-
tável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executa-
do(a), estabelecido à **26 DE JULHO Nº 509-PEDRO AFONSO-GO. CARTORIO**
nesta cidade. **DO 2º OFICIO)**

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a
execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quan-
tos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta
Junta, especial mercê.

Eu, **Paulo Roberto de Souza**, Diretor de Secretaria da
Juiz do Trabalho, **Goiânia - Go.**, Diretor de Secretaria da
tilografei e subscrevi aos **28** dias do mês de **outubro** de **1985**

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de

Aos

21 de Maio de 1985 - 521

Costa da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUIZ DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.

20 NOV 85

9.
Visão à parte con-
trária.

p. 21. 11. 85 - 52 f.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

SOLAB- Produtos para Laboratórios Ltda. já qualifica-
da nos autos da reclamação que em seu desfavor move Margareth Apare-
cida Pereira, que originou o Proc. nº 1.892/83, vem a sua digna presença
expor para, ao final, requerer o seguinte :

1. Conforme prova a anexa certidão, em 19 de agosto de 1983 foi decretada a sua falência pelo juízo competente da Comarca de Goiânia.

2. Em assim sendo, a execução da presente reclamação não pode mais prosseguir perante V. Exa. ;

POR TUDO O EXPOSTO, respeitosamente,

P E D E e R E Q U E R

- a)- O recolhimento da Nova Precatória expedida em 31.10.85 ;
b)- O arquivamento dos autos da reclamação.
c)- A intimação da Autora para, querendo, vir se habilitar nos autos da falência.

Terros em que, p. Deferimento.
Goiânia, 19 de novembro de 1985.

Teixeira

Cartório dos Feitos do Comércio, Falência e Concordatas

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO DA JUSTIÇA

Bel. João Batista França

— Escrivão —

Marcelo Nascente Gomes,

Vyara Bernardes N. Peixoto

e

Maria Rosária de Fátima

— Escreventes —

Bel. João Batista França, Escrivão do Cartório dos Feitos de Falências, Concordatas e Cível do termo e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

"CERTIDÃO"

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os processos deste Cartório dos Feitos de Falências, Concordatas e do Cível, dentre eles, encontrou os autos de Ação de Falência proposta por Olivetti do Brasil S/A., em desfavor de SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., autuada em 07 de abril de 1983 sob o nº 207/83.

CERTIFICO MAIS, que em 19 de agosto de 1983, foi decretada a falência da firma SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., conforme sentença de fls. dos supra reportados autos. CERTIFICO MAIS, que dada a ausência de bens por parte da massa falida acima referida, a presente falência foi julgada extinta em data de 16 de novembro de 1983, conforme sentença de fls. dos autos, encontrando-se o processo devidamente arquivado. NADA MAIS. É o que foi pedido e que cumpria certificar, como de fato certificou.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos onze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (11.11.85). Bel. João Batista França, Esc. que a fiz datilografar, subscrevi e assinei.

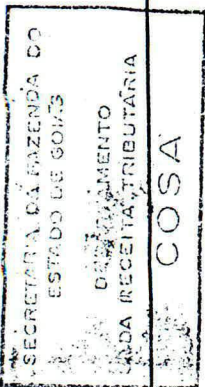
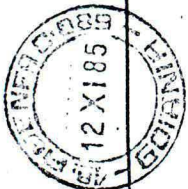
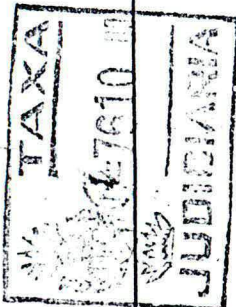
Bel. João Batista França, Escrivão do Cartório de Falências, Concordatas e do Cível.

CARTÓRIO

De Falências, Concordatas e Cível

Bel. João Batista França

Titular



CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, JOSÉ LUIZ COSTA LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua EM-4 Qd-13 Lt-16^o Conjunto Vila Sul - Aparecida de Goiânia-Go., natural de Amargosa-BA., nascido em 20/02/52, filho de Luiz Barbosa Leal e de Joana Pereira Costa Leal, portador da Carteira de Identidade nº 483.162, expedida pela GDF-DF., CPF. nº 066464501-10 e UACY NUNES BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua EM-3 Qd-16 Lt-2 Conjunto Vila Sul - Aparecida de Goiânia-Go., natural de Balsas-MA., nascida em 07/11/24, filha de Montano Nunes e de Issa Arruda Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 303.079, expedida pela SSP-GO., CPF. nº 004643761-49. Tem entre si justos e combinados a constituição da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Código Comercial e Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, sob as cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA -- A sociedade girará sob a denominação social de SOLAB - Produtos para Laboratório Ltda.
- SEGUNDA -- A sede da sociedade será à Av. Paranaíba nº 1.307 - Centro - Goiânia-Go.
- TERCEIRA -- A sociedade terá o prazo indeterminado de duração, tendo início de suas atividades em 02 de janeiro de 1.982.
- QUARTA -- O objetivo da sociedade será a exploração do Comércio de Vendas de Materiais p/ Laboratório de Analises Clínicas, Aparelhos Científicos e Assistência Técnica, no Ramo.
- QUINTA -- O Capital social será de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, assim distribuído: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) integralizado da seguinte forma: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em moeda corrente do País nesta data; Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) em mercadorias; Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em Móveis e Utensílios; Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) a integralizar em moeda corrente do País, em 30/06/82, e fica assim distribuído aos sócios:
- A) JOSÉ LUIZ COSTA LEAL, com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)
- B) UACY NUNES BARBOSA, com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).
- SEXTA -- A responsabilidade de cada sócio será na forma da Lei Limitada ao total do Capital social.
- SÉTIMA -- As cotas subscritas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio que exercerá direito de preferência, em igualdade de condições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após notificação por escrita.
- OITAVA -- A Gerência da sociedade caberá a ambos os sócios: JOSÉ LUIZ COSTA LEAL, Diretor Administrativo e UACY NUNES BARBOSA, Diretora Financeira, que farão uso da denominação social, em conjunto, representando a sociedade em juízo e fora dele, mas tão somente em negócios de interesse da empresa, ficando-lhes proibido usá-la em negócios estranhos à finalidade da mesma, notadamente em

Continua....

continuação.....

9
125

avais, endossos ou abono de documentos de qualquer espécie.

- NONA - Ambos os sócios terão uma retirada mensal fixa à título de Pro-Labore, de acordo com a sistemática do Imposto de Renda.
- DÉCIMA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não dissolverá, e proceder-se-á de acordo com a Lei.
- DÉCIMA - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio social depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas de capital.
- PRIMEIRA
- DÉCIMA - No último dia útil de cada ano, será levantado o Balanço Geral, do Ativo e Passivo, bem como da conta de lucros e perdas. O resultado apurado será distribuído aos sócios na mesma proporção de suas cotas de capital.
- SEGUNDA
- DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Goiânia-Gol, para nele decidirem qualquer questão oriunda do presente instrumento contratual. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas mandado a arquivar o original na Junta Comercial do Estado de Goiás, para o devido registro.
- TERCEIRA

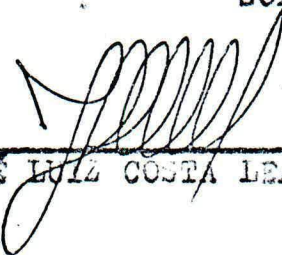
Goiânia, 18 de dezembro de 1.981


JOSE LUIZ COSTA LEAL


UACY NUNES BARBOSA

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

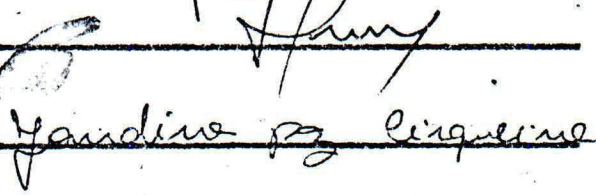
SOLAB - Produtos p/ Laboratório Ltda.


JOSE LUIZ COSTA LEAL


UACY NUNES BARBOSA

TESTEMUNHAS:

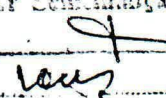
1ª 

2ª  Gaudine de Albuquerque

Labonário Candeia da Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.

Reconheço, por Comparação, e.c.

Firma(s) de 

Por Arquivo e Arquivo de Arquivo

Goiânia, 18 de JAN 1982

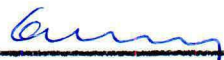
106
C

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém
01 (uma) lauda (a)
— procuração (ões)
02 (dois) outros documentos.
Observações:

Em 20 / 11 / 85


Assistente- Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

107
e

1ª

Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Rua 88 n. 25 1ª andr -Setor Sul

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 10652 / 85 EM 22 / 11 / 85

PROCESSO Nº 1892 / 83
RECTE.: Margareth Aparecida Pereira
RECDO.: Solab Produtos para Laboratório Ltda.

Feio presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
ciso (s) no (s) item (ns) 13(treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Dica V.Sa. notificado do despacho de fl. "J. Vista à parte Contrária.

Go. 21.11.85-5ª f. as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.n.1052/85

I mo. Sr.

Dr. Valdeci Dias soares

Av. Goiás n. 606 - S/2001 - Centro

Nesta

5/5 CED
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 25/11/85 2ª feira
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 107 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 27 de 01 de 19 85


Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. VALDEY DRM SOMM

Secretaria da JCM 27 de 11 de 19 85

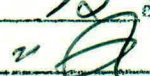

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ reitor

Goiânia, 3 de 12 de 19 85

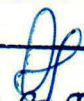

DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Peticão

Aos 04 de 12 de 19 85 Mar


Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

12368

108
9

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidented da 1^a JCJ de Goiânia - Goiás.
JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - G O

3 DEZ 85

7.
Defero o pedido,
por trinta dias.
p. 03.12.85-39 f.
[assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo *Filho*
JUIZ DO TRABALHO

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., comparece perante V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, a fim de requerer o que segue:

Face a certidão de fls. 103 e os documentos, de fls. 104 e 105, requer suspensão do feito, com o objetivo de que, logo que encontre bens em nome dos sócios, o forneça para que possa prosseguir a execução.

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de Dezembro de 1.985

[assinatura]
Marcondes Pereira de Rezende

OAB/GO 5929

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Retenção
Aos 12 de 12 de 1985 - 5a v.

Cleusa J. Ferreira
Func. RQS.

[Handwritten signature]

Colônia, 10 de dezembro de 1985.
Senhor Juiz, Sr. Delegado.

de Curitiba, com seu oportuno, pedindo.
- Seguir a investigação de fato, tendo em 20.11.85,
a 9 e 13 de

em 13 de dezembro, reatando, pois e

vide.

- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -

- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -

- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -

Juiz do Trabalho Substituto

ABRILIANO DE SOUZA

[Handwritten signature]
12.12.85
Aguardado
12.12.85

11 DEZ 85

JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CURITIBA
GOVERNADOR - B. B.

12645

- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -
- A seguir, para os ex-atores, com seus respectivos e para seu devido -

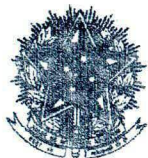
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões as presentes
avulsas, ao sr. Presidente.
Goiania, 13 de 01 de 1986-298
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
14 JCI - GOIANIA - GO

Vistas ao exequente por cinco dias
para manifestação sobre a petição retro.
Int.

Go.14/01/86-3#f

ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

110
out

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go

ENDEREÇO: Rua 88 nº 25 - Sotor Sul

NOT. INT. Nº 336 / 86 EM 14 / janeiro / 86

PROCESSO Nº	<u>1892</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>Margareth Aparecida Pereira</u>
RECDO.:	<u>Solab-Prod. Para Laboratório Ltda</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - " Vistas ao exequente por cinco dias para manifestação sobre a petição retro. Int. "o. 14.01.86."

p/diretor Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Not.336/86- Proc. 1892/83

Ilmo. Sr.

Dr. Valdecy Dias Soares

Av. Goiás, 606, s/2001 -

Nesta

jbp

S/SEEA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>16/10/1986</u> sexta-feira
p/Diretor da Secretaria
 Marlene Franca de Souza Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição a seguir

Aos 17 de Jan de 19 86 - 62 f.

p/ Diretor de Secretaria *cte*

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INSTÂNCIA

N. 418 DATA 16/01/86

GOIÂNIA GO

Junte-se. Els.
Em 17.1.86
Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

SOLAB- Prod. p/ Laboratórios Ltda., já qualificada na reclamatória que em seu desfavor move Margareth Aparecida Pereira, Proc. nº 1.892/83, vem a sua digna presença expor, para, ao final, requerer o seguinte :

1. Conforme V. Exa. poderá verificar às fls. 102 dos autos, a Recda., juntando Certidão que prova a decretação de sua falência, pediu :

- a)- O recolhimento da Nova Precatória que fora expedida em 31.10.85 ;
- b)- O arquivamento dos autos da reclamatória e
- c)- A intimação da Autora para, querendo, vir se habilitar nos autos da falência .

2. Pelo que vemos dos autos, tais pedidos ainda não foram apreciados, posto que o MM. Juiz limitou-se a abrir vistas à Recte. ;

3. A Recte., por sua vez, às fls. 108 dos autos, ao invés de praticar algum ato visando a habilitação no processo falimentar, simplesmente pediu e teve deferido por trinta (30) dias a suspensão do processo, dizendo que, neste prazo, iria fornecer/indicar bens em nome dos sócios para prosseguir a execução.

3.1 Ora, "data venia ",

Tal atitude não tem amparo legal, posto que, com a decretação da falência da Recda., não pode a Recte. indicar para penhora bens dos ex-sócios.

"Data venia", pode, sim, habilitar-se, querendo, na falência, mas isto não o fez.

4. Não obstante tudo isso, MM. Juiz, o prazo que lhe foi dado já decorreu.

4.1 Em seguida, às fls. 109 dos autos, em 11.12.85 a Recda. veio novamente nos autos e pediu que fossem apreciados os pedidos feitos em 20.11.85, reiterando-os.

4.2 Entretanto, V. Exa. despachou dizendo que deveria ser aguardado o prazo.

Pois bem. Como já foi dito, o prazo dado já expirou.

5. Assim, " data venia " entendemos que não se justifica o r. despacho de fls. 109, verso, dando novo prazo para a Exequente se manifestar sobre o pedido feito na petição " retro ", posto que prazo para se manifestar sobre ele já o teve - 30 dias - onde pediu apenas a suspensão do processo e não falou nada sobre vir habilitar-se na falência.

6. Por outro lado, MM. Juiz, folheando os autos, não encontramos nenhuma procuração que tivesse sido outorgada pela Recte. ao advogado que firmou as petições de fls. 97 e 108- Dr. Marcondes Pereira de Rezende- que o habilitasse a fazer os pedidos de suspensão do processo.

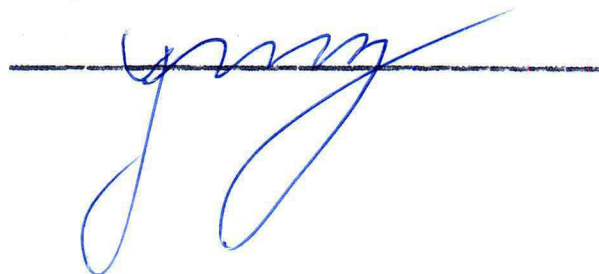
6.1 Portanto, entendemos que ele não tem legitimidade para agir nos autos em nome da Recte.

6.2 Aliás, todas as intimações, p. exemplo, a de fls. 110, continuam a serem expedidas para o antigo advogado da Recte., Dr. Valdeci Dias Soares.

ANTE O EXPOSTO, respeitosamente PEDE.

- Sejam apreciados e deferidos os pedidos de fls. 102 dos autos, ou seja:
- Que seja determinado o recolhimento da Precatória expedida em 31.10.85.
- Em seguida, seja determinado o arquivamento dos autos .

Termos em que, P. Deferimento.
Goiânia, 16 de janeiro de 1986.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 17

de

Jan

de 19

86 - 6ª f.

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Clemilda Teodoro R. da Silva

Func. Requisitada

Aguarda-se o decurso do prazo
assinado as fls. 109 e 110. Após els.

Go., 20/1/86

Abner Emidio de Souza

Juiz do Trabalho Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 112 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 22 de 01 de 1986

Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Valdeay Dias Soares.

Secretaria da JCT em 22 de 01 de 1986

Chefe Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ REC 76

de 24 de 86

João Batista Pereira Dias

Funcionário Requisitado

62 fev

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição a seguir

Aos 27 de jan de 1986 - 2º f.

Director de Secretaria CTC

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

114
008

00704

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a JCU de Goiânia - Goiás.

JUIZADO DO TRABALHO
1^aª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.

24 JAN 86

J. SOLICITE- INFORMAC^oES
SOBRE ANDAMENTO DA CARTA
PRECATÓRIA.

Cao. 27/01/86 - 2^a P.

ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., comparece perante V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, a fim de expor e requerer o que segue:

Preliminarmente

O subscritor da petição de fls. 109, em momento algum desmonstrou legitimidade para subescrevê-la, cf. determina o incíso III do art. 12 do CPC.

Meritoriamente

Conforme pode ser visto às fls. 101 dos autos existe uma Carta Precatória com trâmite na Comarca de Pedro Afonso Estado de Goiás, onde existem bens em nome da Sócia Uacy Nunes Barbosa. Logo, não ^{há} que falar em recolhimento da referida carta antes' do seu cumprimento e nem de arquivamento dos autos, como requer o Executado.

Face ao exposto a exequente requer o prosequimento do feito.

Outrossim, requer a V. Exa., a juntada do substabelecimento em anexo.

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de Janeiro de 1.986

Marcondes Pereira de Rezende

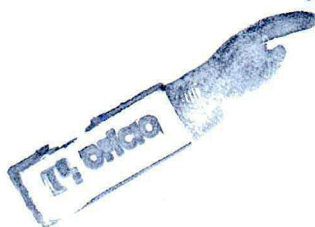
OAB/GO 5929

SUBSTABELECIMENTO

S u b s t a b e l e ç o, na pessoa do Dr. MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 5929, estabelecido com escritório profissional à Av. Goiás, nº 606, sala 200), - Ed. Minasbank, centro, Goiânia - Go., com reserva para - mim, os poderes outorgados por MARGARETH APARECIDA PEREIRA na ação trabalhista proposta em desfavor de SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., processo nº 1892, que - tramita MM. 1ª JCI de Goiânia - Go.

Goiânia - Go., 24 de janeiro de 1.986.


P. Valdecy Dias Soares
Advogado
OAB-GO., 6347-A.



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teirreira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

MAS SOARES

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 24 de janeiro de 19 86

Em test: [Signature] da verdade.

ARMANDO PATRICK PEREIRA - Esc. 123

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém

01 (uma) lauda(s)
— procuração(oês)
01 (um) outros documentos.

Observações: _____

Em 24 / 01 / 86

M. Vasconcellos
P/ Gneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)

ml^o

Goiânia-Go.

100/86

28/jan./86

Juiz do Trabalho, em exercicio da Presidencia da 1^a JCI/Go.

o MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.

solicitação/faz

Ref. Proc. 1^a JCI/Go. 1.892/83-C.P. 187/85, expedida em 28/out./85.

Rte.: MARGARETH APARECIDA PEREIRA

Rdo.: SOLAB-PROD.P/LABORATORIO LTDA.

Meritíssimo Juiz:

Tem o presente, a finalidade de solicitar a V.Exa. informações sobre a fase processual da C.P. acima referenciada.

Valho-me da oportunidade, para apre-

sentar a V.Exa. protestos de elevada /

consideração e apreço.

Abner Emidio de Souza

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º REG. 329.619

Goiânia, 30 de 01 de 1986 sf

aut
P^o Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Proc. n.º 06/85 e 03/86 de Pedro Afonso (cidade)

Aos 25 de Mar. de 1986 - 3.ª f.

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do processo nº 06/85 e 03/86 de Pedro Afonso (cidade) foram juntados os autos do processo nº 06/85 e 03/86 de Pedro Afonso (cidade) em 25 de Mar. de 1986.

Diretor de Secretaria
Clemilda Teodoro R. da Silva
Assistente Jurídica

125
118
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei
o 125 em diante e
anuei no proc. de embargo

Golfeia, 08/07/86 3º/

13

Director de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 109 de 1986-320

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

14 JUL - GOIÂNIA - GO

A Secretaria para certificar, nestes autos, o resultado do embargo omnis, fazendo-os imediatamente ds.

Go. 03.09.86-42

[Assinatura]
Ana Maria
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que apurei a

esta aut. O Embargo

em Termino Pso. 2045 P 8 6

Goiânia, 01/11/86 - 52

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Wesley da Graça V. Teixeira
Téc. Judiciário

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

25
3
119
y

126
g

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusao os presentes autos no
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 09 de 1986 54
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Maria da Graça E. Teixeira
Tbn. Judiciária

Vista ao exequente.
Int.

GO.12.05.86-67

[Signature]
Ana [Signature]
Juiz do Trabalho

[Long Signature]

1ª

Goiânia

xxx notn.8789/86

15 de setembro de 1986

xx proc.1892/83

xx Recte:Margareth Aparecida Pereira

xxxxx Recdo: Solab Produtos p/Laboratórios Ltda.

Fica V.Sa.notificado do despacho de fl.
" Vista ~~xxx~~ ao exequente. Int.Go.12.09.86-6ªfa as. J.do
Trabalho"

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.notn.8789/86

Ilmo.Sr.

Dr. Valdeci Dias Soares

Av.Goiás(Goiás) n. 606 S/2001 - Centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida e
correspondência por meio através do registro

Postal nº

Goiânia,

16

de

1986.

Diretor de Secretaria

Assento do Juiz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 127 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 22 de 9 de 1986

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os autos ao
Dr. João N. P. de Souza
Secretário 22 de 1986

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ RECLTE
Goiania, 25 de 09 de 1986

DIRETOR DE SECRETARIA

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de petições - 09 de 09 de 1986
Ass. 29 de 09 de 1986

Clodo de Jesus B. Costa
M. J. J. J. J.

08728

Exm^a. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1^a JCJ de Goiânia - Goiás.

258-13

J. ds.
26.09.86-69

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

Proc. nº 1.892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., comparece perante V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, a fim de requerer

Que se digne determinar a expedição de Carta Precatória para a comarca de Pedro Afonso - Goiás, fito seja determinada a praça do bem penhorada às fls. 121 dos autos.

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de Setembro de 1.986

Valdecy Dias Soares

A d v o g a d o.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões e presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aug 29 de

Director de Secretaria.

CONCLUSOS

Ministerio de Guerra y Marina
Ejército Indiano

Como requer, desentranhando-se
o auto de Precatório.

Q-20.09.86-3

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO

CERTIFICO que desentranhei os

autos da Peritório contor

Assal des bocha; desimb) divo plemene
1936/18

Goiania 01, 10, 26

Diretor de Secretaria

~~Alma da Graça C. Teixeira~~

76a. పరిశీలన

de Goiânia
Rua 88 nº25 - 1º and. Setor Sul - CEP:74000

908/86

02 outubro 86

MM. Juiz,

Com o presente, encaminho a V. Exa., a Carta Precatória nº 187/85, proc. 1ª JCI/GO nº 1892/83 entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra UACY LUNES BARBOSA (Sócio de Solab-Prod. p/Laboratórios) para continuidade do cumprimento.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso		
	ENDEREÇO	Pedro Afonso - Goiás		
	CEP	77600	CIDADE	Pedro Afonso
			ESTADO	Goiás
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	99.365/86		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	Of.n. 908/86		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06.10.86		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Central		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA Pedro Afonso-GO 10-10-86			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Margarita Aparecida Pereira			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
		PEDRO AFONSO 10 OUT 1986 A6-105x148 mm		

7530-006-0410

Dirigente da Secretaria

Lindomir

123
8

00453

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

21 JAN 77

J.

VISTAS AO EXCELENTÍSSIMO.

IWT.

GO, 22/01/87. 8972

ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

UACY NUNES BARBOSA, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 1982/83 que contra si move MARGARETH APARECIDA PEREIRA, também alí qualificada, por seu advogado no final assinado (mj), inscrito na OAB/GO sob nº 2.231, com endereço profissional à rua das mangueiras 113 na cidade de Araguaína, vem perante V.Exa expor para a final requerer o seguinte:

1 - Pretende a peticionária por fim à referida Reclamação através do pagamento. Assim sendo, requer sejam referidos autos remetidos à Contadoria dêsse Juízo para que sejam efetuados os cálculos devidos, evidente que atualizados na forma da lei.

2 - Requer que, na execução dos referidos cálculos estes deverão incidir tão somente sobre a última atualização dos mesmos, quando então foi encontrado o montante de Cr\$ 1.705.723 (hum milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e três cruzeiros). Desta importância deverá ser deduzida a importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) que foi transferida a essa Junta através da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo às fls. 42, importância aquela que foi produto de bens da peticionária que foram praxeados na cidade de Pedro Afonso-Go., onde a mesma reside.

3 - Procedidos os cálculos, requer que dêles seja intimada a peticionária na pessoa de seu procurador que subscreve a presente para efetuar o pagamento devido conforme requerido.

[Handwritten signature]

104
4

4 - Requer finalmente que, uma vêz efetuado o pagamento devido seja determinado o arquivamento da Reclamação com as baixas devidas.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 22 de janeiro de 1987

pp/ J. Santos Chaves

JOÃO DOS SANTOS CHAVES
- ADVOGADO -

OAB/GO nº 2.231 -CPF 002.637.371-87

125
g

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de
procuração, eu, abaixo assinado, UACY NUNES BARBOSA,
brasileira, casada, serventuária da Justiça, aposen-
tada, domiciliada e residente na cidade de Pedro Afon-
so-GO., nomeio e constituo meu bastante procurador, o
DR. JOÃO DOS SANTOS CHAVES, brasileiro, casado, advo-
gado inscrito na OAB/GO sob nº 21.231 e no CPF sob nº
002.637.371-87, com endereço profissional à rua das
mangueiras 113, na cidade de Araguaina-GO., a quem ou-
torgo os poderes para o fôro em geral, onde necessario
for e com esta se apresentar, com todos os poderes em
direito permitidos inclusive os inerentes à cláusula
adjudicia e os ressalvados no artigo 38 do Código de
Processo Civil, especialmente para promover a defesa
da outorgante na Relação Trabalhista e consequente /
Execução de Sentença cujo feito tramita perante a MM.
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, po-
dendo dito procurador inclusive substabelecer o presente
mandato;

;;;;;;XX

XX

XXX-XXX

XX

Goiânia, 20 de janeiro de 1986

Uacy Nunes Barbosa

CPF

004.643.761 -49

CI 303.079 -SSP-GO



C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

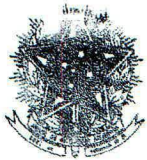
Certifico que a presente petição contém

duas (02) _____ lauda(s)
uma (01) _____ procuração(oês)
_____ outros documentos.

Observações: _____

Em 21 / 01 / 1987

Alcanele
p/ Enelda Machado Pires da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Expediente e
Pensões (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

127
ms

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDERÊÇO: 1ª. JCJ/GOIÂNIA - 7
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SULNOT. INT. Nº 665 / 87 EM 23 / 01 / 87PROCESSO Nº 1892 / 83RECTE.: MARGARETH APARECIDA FERREIRARECD.: SOLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - "Vistas ao exeqüente. Int. Go, 22.01.87. ass. Juiz do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 665-87

Dr. Valdecir Dias Soares

Av. Goiás, 606 s/2001 - Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 26/01/87 2ª feirap/ Diretor de Secretaria
Carlene Franca de Sousa
Atendente Judiciária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 127 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de Fevereiro de 1981.

V. Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos ao

Dr. João H. P. dos Santos

Secretaria da Justiça 02 Fevereiro de 1981.

V. Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/

Goiânia, 02 de Fevereiro de 1981.

V.

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de João H. P. dos Santos a seguir

Aos 02 de Fevereiro de 1981.

Carta da Graças S. Teixeira
Vda. J. de S. Teixeira

01132

128
- 2

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a JCU de Goiânia - Goiás.

11 FEV 87

Proc. nº 1.892/83

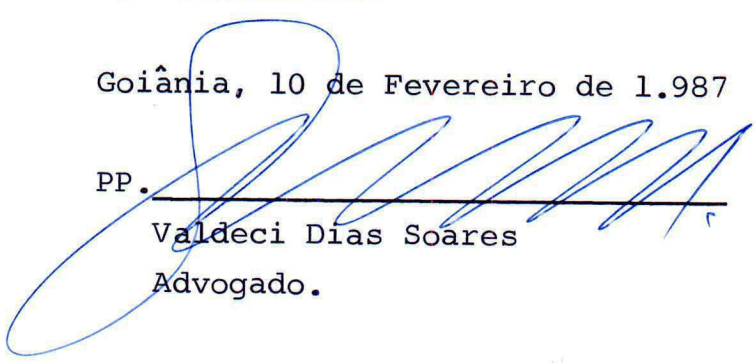
MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a SOLAB - PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., comparece perante V. Exa., concessa venia e via da mesma representação judicial, a fim de expor o que segue:

Que concorda com a atualização dos cálculos de fls. 98, cf. requerido na petição de fls. 123, exceto quanto à dedução de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), hoje Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados), vez que a referida atualização foi feita após o recebimento da importância supra citada.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 1.987

PP.


Valdeci Dias Soares
Advogado.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 02 de 1987-59

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Martha da Graça S. Rigo
Téc. Judiciária

Atualize-se o cálculo.

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa aos presentes autos ao

setor de cálculos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1987-49

lms
Secretário

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição

Aos 21 de 04 de 1987-22

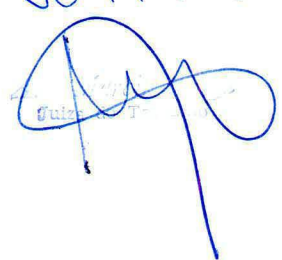
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

129
João Carlos 18-02-87
Exm^a. Sra. Dra. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás.

3167 10 04 87
GOIÂNIA-GO.

2.2
Go. 14.04.87-39


Proc. nº 1892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com SOLAB-Produtos para Laboratorio LTDA., comparece perante V. Exa., 'concessa venia e via da mesma representação judicial a fim de expor e requerer o que segue:

01. As partes compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, bem como transacionar as demais verbas decorrentes do contrato de trabalho que existiu entre ambas.

02. Como consequência e em cumprimento ao r. acordo, o reclamado paga à reclamante a importância de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), bem como as custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo.

03. Recebendo, como de fato recebe neste ato, o valor descrito na cláusula anterior, a reclamante outorga ao reclamado plena e geral quitação do objeto do presente processo, bem como transacionar todos os demais direitos do presente processo e da relação empregatícia já extinta, nos exatos termos dos artigos 1.025 e seguintes do CPC.

04. Por estarem justas e desta forma conciliadas, as partes firmam o presente e, pedem a V. Exa., para homologar a presente quitação, com o arquivamento dos autos, após a extinção do processo.

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de Abril de 1.987


Dr. Marcondes Pereira de Rezende
Assessor Jurídico Sind. dos Bancários
C.B. 30 5929 - CPF 095550131-87

Margareth Aparecida Pereira
Margareth Aparecida Pereira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de

de 19

87

- 30

- f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Solicite-se devolução

de Precatória,

Go. 22.04.87-49

Ana Maria Braga
Juiz de Trabalho

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em, 27 de

de 19

87

- 29

- f.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

guias Darf que segue

Aos 29 de

de 19

87

- 49

- f.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

130
pd

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 193.302.798-34	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSÉ N. P. DOS SANTOS		03 DATA DE VENCIMENTO 27/04/87		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Rua 04		07 NÚMERO 987	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1987	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 1092/83
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		18 REFERÊNCIAS		8
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		21 VALOR - Cr\$ 028 875,50
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JUIZ		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		26 CÓDIGO		28 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Margareth Aparecida Pereira		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - Cr\$ 028 875,50
RECLAMADO(S) SOLAR Ltda		28 TOTAL		9
GUIA Nº		30 AUTENTICAÇÃO		
EXPEDIDA EM 27/04/87		CEFO5128H87		275.50R0110
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 19.350.2798-34	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSÉ N. P. DOS SANTOS		03 DATA DE VENCIMENTO 26/04/87		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Rua 04		07 NÚMERO 987	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1987	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 1092/83
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		18 REFERÊNCIAS		8
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		21 VALOR - Cr\$ 028 80,18
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JUIZ		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		26 CÓDIGO		28 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Margareth Aparecida Pereira		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - Cr\$ 028 80,18
RECLAMADO(S) SOLAR Ltda		28 TOTAL		9
GUIA Nº		30 AUTENTICAÇÃO		
EXPEDIDA EM 27/04/87		CEFO5028H87		180.12R0110
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

T.R.T. 1.1. 1365

131
L

1ª

Goiânia-Go.

282/87

24/abril/87

Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª JCCJ/Goiânia-Go.

o MMº Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.
solicitação/faz

Ref.Proc. 1ª JCCJ/Go. 1392/83

Rte.: MARGARETH APAECIDA PEREIRA

Rdo.: SOLAB-PROD. P/LABORATÓRIOS LTDA (UACY NUNES BARBOSA)

JUNTADA

MMº Juiz:

Notas desta Juntada são anexadas aos autos
Ata de 19 de 1987
Diretor de Secretarias
JUNTADA

Através deste, solicito a V.Exa. devolução da C.Precatória Executória de nº 137/85, remetida a esse Juízo em 28/outubro/85.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. protestos/de consideração e apreço.

ANA MARCIA BRAGA
Juiza do Trabalho

GERTIDAO

Cópia que neste data foi expedida a
correspondência supra através de registro
Postal nº Reg. 15.549
Boiana, 05 de 05 de 1987-3

Diretor de Secretarias

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

MGSA/

132
/y

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

Of. nº 27/87

Pedro Afonso, 15/maio/1987

Exmo. Sr. Dr.

DD. Juiz de Direito da 1ª J.C. e J. da Justiça do Trabalho
Goiânia-Go.

Com o presente, cumprindo despacho do
MM. Juiz de Direito desta Comarca, passo às mãos de V. Exa.,
Carta Precatória em são partes: Margareth Aparecida Pereira,
Credora e Uacy Nunes Barbosa, devedora, em atendimento ao //
of. nº 282/87, desse Ilustre Juízo.

Na oportunidade apresento à V. Exa.,
votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente


Ibanez Campos Soares
Esc. do Crime.

01/13
✓

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

PROCESSO Nº 06/86.

Especie: Carta Precatória.

Juiz Deprecante. Da 1ª J.C. e Julgamento da Justiça do
Trabalho-Goiânia-Go.

Juiz Deprecado: da Comarca de Pedro Afonso-Go.

Pessoa envolvida: Uacy Nunes Barbosa

Autuação

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1.986, em Cartório,
autua a presente Carta Precatória e respectivo Ofício, como
adiante se vêem: Eu, _____, lavrei este termo.

Jbarez
Jbarez Campos Soares
Escrivão do Crime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
I - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Belo Horizonte - Minas
Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul - CEP: 74000

Ofc. n.º 908/86

Em 02 de outubro de 1986

O. R. A. pelo Contencioso
do Crime, empenhar-se.
7. afonso, 14. 12. 84.

José de Moura Filho
Juiz de Direito

MM. Juiz,

Com o presente, encaminho a V. Exa., a Carta Precatória nº 187/85, proc. 1ª JCI/GO nº 1892/83 entre partes MARGARETH APARECIDA PEREIRA contra UACY NUNES BARBOSA (Sócio de Solab-Prod. p/Laboratórios) para continuidade do cumprimento.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

ANA MARCIA BRAGA
JUÍZA DO TRABALHO

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso

PEDRO AFONSO - GO

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

PROCESSO Nº 06/85.

Espécie: Carta Precatória Citatoria

Assunto: Para Citação, penhora e termos legais.

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª J.C. J. da Justiça do Trabalho

Em Goiânia-Go.

Em desfavor de Uacy Nunes Barbosa, Sócia Ré Solab. Prod. p/Laboratorios.

Autuação

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, em Cartório, autuo a Carta Precatória que adiante se vê.
Eu, [assinatura], Escrivão do Crime.

X

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.P. nº 187/85

D. A. A., empresário
B. Afonso, 26/11/85
José de Moura Filho
Juiz de Direito

CARTA PRECATÓRIA para citação,
penhora e praxeamento, expedida pela
1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia-Go. e dirigida
ao MM. Juiz de Direito da Comarca /
de Pedro Afonso-Go.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº, Juiz do Tra-
balho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
, faz saber que tramita por esta Junta a
reclamação nº JCI- 1892/83, entre partes: MARGARETH APARECIDA
PEREIRA contra GILBY NUNES BARBOSA (SÓCIO DE SOLA-PROD. P/LIQUIDA-
em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição
da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a),
para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	1.350.043
Custas processuais.....	80.178
Custas da execução.....	275.502
T O T A L.....	1.705.723

As quantias acima são devidas em virtude de decisão
proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em
anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, pa-
ra que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respei-
tável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executa-
do(a), estabelecido à 20 DE JULHO DE 1985-PEDEDO AFONSO-GO. SECRETARIA
nesta cidade. 30 DE JULHO DE 1985

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a
execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quan-
tos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução,
até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta
Junta, especial mercê.

Eu, *Osório Roberto de Sá*
Diretor de Secretaria da
Goiânia - Go., Diretor de Secretaria da
tilografei e subscrevi aos 20 dias do mês de outubro de 1985

Juiz do Trabalho

Recebi o mandado de Us
em 29.11.85
Manoel de Melo Barbosa
Juiz de Justiça

JUNTADA

Aos 20 dias do mês Fevereiro de
1986 faço juntada a este autos do Mandado
dado e aut. de seu honor
celebrado pelo m. oficial da
Justiça como adiante se vê
Escrivão *Boz*

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

03
137
137

MANDADO DE CITACÃO E PENHORA

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito
desta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, na forma
da lei, etc.....

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça em exercício nesta //
Comarca de Pedro Afonso-Go., que em cumprimento ao presente,
indo devidamente assinado, se dirige nesta cidade, à Rua 26
de Julho, nº 509 ou no Cartório do 2º Ofício desta cidade e
sendo aí, fite-se a Srª Da UACY NUNES BARBOSA, socia da ré /
SCIAB-PRODUTOS E/ LABORATÓRIOS, para pagar no prazo legal a
quantia de C\$1.705,723 (hum milhão, setecentos e cinco mil e
setecentos e vinte e tres cruzeiros) ou não pagando, nomear
bens à Penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do //
débito acima, acrescido das demais cominações legais, cujo //
mandado fora extraído dos autos de Carta Precatoria nº06/85,
em que é deprecante o MM. Juiz de Direito da 1ª J.C.J. da //
Justiça do Trabalho, em Goiânia-Go., onde tramita processo de
Ação Trabalhista, requerido por MARGARETH APARECIDA PEREIRA,
em desfavor de Uacy Nunes Barbosa.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-
Goiás, aos 25 de novembro do ano de 1.985. Eu, Man
, Escrivão do Crime, o datilografei e subscrevi.

Man
Juiz de Direito

Ciente
17-02-86
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao
mandado retro, me dirigir nesta cidade, e
aí sendo, procedi a citação da senhora Uacy
Nunes Barbosa, de todo o conteúdo do referi-
do mandado.

Que ficaram cientes e receberam
contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Afonso, 17 de fevereiro de 1.986.

Orlando Pereira da Luz
Orlando Pereira da Luz

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PARTICULAR

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do anno de hum mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de' Pedro Afonso, Comarca de Pedro Afonso, Goiás, em cumprimento ao de citação e penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito, nos autos de Execução, requerido por Margareth' Aparecida Pereira, contra a senhora Uacy Nunes Barbosa, 'dirigir-me na data de hoje, nesta cidade, e aí sendo, '' procedí a penhora do imóvel seguinte, de propriedade da' senhora Uacy Nunes Barbosa, a saber: Uma casa residencial, sito a rua 26 de julho nº 509, nesta cidade, cotendo as seguintes características e confrontações, coberta de telha, paredes de adobes, contendo 07 comados, uma porta e duas janelas de frente, construída em terreno proprio' com uma area de 15 metros de frente e 15 metros de fundo, 35 metros de laterais, num total de 525 metos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta '' Comarca, às fls. 195 v196 do livro nº 3-J em 03 de janeiro de 1.983. A seguir nomeei depositária a propria senhora ' proprietária do imóvel, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito e sob as penas da lei. E para ficar constando la- brei o presente auto que apos lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela de positária.

Oficial de Justiça

Depositária

Certidão

Certifico que apos a penhora feita, da mesma intimei a requerida e seu esposo, para que pudessem oferecer os embargos dentro do prazo legal.

Que ficaram cientes e receberam contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Data supra

OFICIAL DE JUSTIÇA

Cientes:

Uacy Nunes Barbosa
Margareth Aparecida Pereira

06
138
5

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1966

fazo juntada a estes autos a
Petição nº 5 de ad'aua
de Vx.

Escrivão

Ca.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

PROTÓCOLO

Reg. 1 1.337 Fis. 174 Livro 15

Pedr Afonso, 17 / 02 / 1986

Parte dos Auditórios

Ofício 100/86

Em 28/jan./86

Do Juiz do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª J.C.J./Go.

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.

Assunto solicitação/fez

Ref. Proc. 1ª J.C.J./Go. 1.892/83-C.P. 187/85, expedida em 28/out./85.

Rte.: MARGARETH APARECIDA PEREIRA

Rdo.: SOLAB-PROD. P/LABORATORIO LTDA.

preste-se, à ls.
P. afonso, 17 p. 2-86.
[Assinatura]
Juiz de Direito

Meritíssimo Juiz:

Tem o presente, a finalidade de solicitar a V. Exa. informações sobre a fase processual da C.P. acima referenciada.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

[Assinatura]
Abner Emídio de Souza

Juiz do Trabalho

REMESSA

Aos 19 dias do mês *maio* de
1986 faço remessa destes autos ao *sr. juiz*
Deputado.
Escrivão: *AB*

23

08
CP
140
1

RECEBUE

CERTIDÃO

MM. JUIZ,

CERTIFICO, para os devidos fins que, a presente Carta Precatória fora devolvida ao Juízo deprecante, juntamente / com os Autos de Embargos, apresentados pela Executada na forma da lei e apenso a estes autos, porém, referidos embargos não voltaram, como se vê destes autos, não se sabendo qual a decisão dada nos mesmos. Dou fé.

Pedro Afonso, 16 de outubro de 1.986.

Ibanez
Ibanez Campos Soares-Esc. do Crime.

— Conclusão —

Aos 16/10 / 1986, faço estes conclusos ao MM. Juiz.

Eu, *Ibanez*, Escrivão

Segundo informações do advogado dos Embargantes, Dr. Aderbal Ramos França, os Embargos foram julgados improcedentes. A avaliação, anexo-se os prontos.

Usameis avaliados "ad-Hoc" através de rubrica Bonfina, sob compromisso.

P. Afonso, 22-10-86.

José de Moura Filho
José de Moura Filho
Juiz de Direito

142
1

Recebimento

Aos 22 / 10 / 1986, recebi os pro-
prios autos.

Eu, [assinatura], Escrivão

~~RECEBIMENTO~~

CERTIDÃO

MM. JUIZ,

Certifico que deixei de cumprir o despacho retro, no
prazo legal, devido os preparativos às eleições do dia 15 //
p. passado, tendo em vista que respondo pelo Cartório Elei-
toral desta 24ª Zona.

Pedro Afonso, 30 de outubro de 1.986.

[assinatura]
Ibanez Campos Soares

Esc. do Crime.

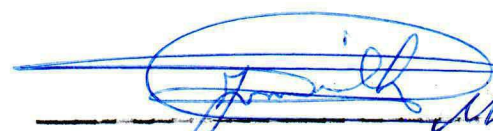
TERMO DE COMPROMISSO

143

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do MM. Juiz de Direito // desta Comarca, presente o Dr. José de Moura Filho, DD. Juiz de Direito desta Pedro Afonso-Go., Comarca de igual nome, aí às 14,00 horas compareceu o Sr. Manoel de Melo Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, maior, capaz, e disse que ciente do despacho retro, vinha assinar o presente Termo de Compromisso, digo, Compromisso, para o cargo de Avaliador Ad-Hoc, do Imóvel Penhorado neste Autos de Carta Precatória nº 06/86, requerida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª J.C. e Julgamento da Justiça / do Trabalho, em Goiânia-Go., contra a pessoa da Srª Da Uacy Nunes Barbosa, residente nesta cidade, prometendo / o compromissado cumprir o seu dever sem dolo e nem má-fé / malícia, desempenhando fielmente o seu mandato. Para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu


Dr. José de Moura Filho

Juiz de Direito


Manoel Barbosa de Melo

Avaliador Ad-hoc


J. Campos Soares
Escrivão do Crime

Recebi o mandado de fls
em 31.12-86
mandado de meo Barbosa
Oficial de justiça

JUNTADA

Aos ²⁷~~28~~ dias do mês de Março de
1987 faço juntada a estes autos do Lau
do de avaliação de fl. 12

como adiante se vê
Escrivão Francisco Camps

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRO AFONSO
CARTÓRIO DO CRIME

144

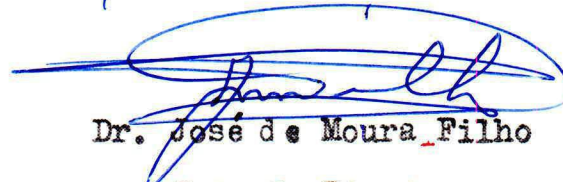
MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Doutor José de Moura Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, na forma da lei, etc.....

MANDA ao Sr. Manoel de Melo Barbosa, Avaliador Ad-Hoc desta Comarca indo este devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija à Rua 26 de Julho, nº 509, nesta cidade e sendo aí Ava, digo, proceda a Avaliação do referido Imóvel, que é uma casa residencial, de propriedade de D^a UACY NUNES BARBOSA, penhorada nos Autos de Cartá Precatória, oriunda da 1ª Junta de Consiliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Goiânia-Go.; discriminação do Imóvel: Uma casa residencial, à ^aua acima citada, coberta de telhas, paredes de adobes, com 07 comodors, uma porta e duas janelas de frente, construída em terreno próprio, com 15X15 de fundo e laterais de 35, perfazendo uma área total de 525 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 195 vº 196, no livro nº 3-J, cujo Imóvel se // devidamente penhorado e depositado em mãos de ^a Uacy Nunes // Barbosa.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Comarca de Pedro Afonso-Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Manoel de Melo Barbosa, Escrivão do Crime.


Dr. José de Moura Filho

Juiz de Direito

13
145
/

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, Manoel de Melo Barbosa, Oficial de justiça ad-hoc, desta Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado de avaliação, expedido pelo MM. Juiz de Direito, nos autos da carta precatória da 1ª junta de conciliação e julgamento da justiça do trabalho em Goiânia, Go. Dirigi-me nesta cidade de Pedro Afonso, e aí sendo, procedi a avaliação do imóvel seguinte: Uma casa residencial à Rua 26 de julho, nº 509, coberta de telha, paredes de adobes com sete 07 comodos, uma porta e duas janelas de frente construídas em terreno próprio, com 15x15 de fundos e laterais de 35 perfazendo uma área total de 525 metros quadrados, registrado no CRI desta Comarca as fls 195 Vº 196 no livro nº 3J, que avaliei por Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).

Valor total da avaliação Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).

Nada mais havendo, para constar lavrei o presente laudo que o assino.

Pedro Afonso, 27 de março de 1.987

Manoel de Melo Barbosa

Manoel de Melo Barbosa

Avaliador judicial ad-hoc

Exm^a. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
RECEBIDO 10 04 87
PROFESSOR

141
146

Proc. nº 1892/83

MARGARETH APARECIDA PEREIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com SOLAB-Produtos para Laboratório LTDA., comparece perante V. Exa., 'concessa venia e via da mesma representação judicial a fim de expor e requerer o que segue:

01. As partes compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, bem como transacionar as demais verbas decorrentes do contrato de trabalho que existiu entre ambas.

02. Como consequência e em cumprimento ao r. acordo, o reclamado paga à reclamante a importância de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), bem como as custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo.

03. Recebendo, como de fato recebe neste ato, o valor descrito na cláusula anterior, a reclamante outorga ao reclamado plena e geral quitação do objeto do presente processo, bem como transacionar todos os demais direitos do presente processo e da relação empregatícia já extinta, nos exatos termos dos artigos 1.025 e seguintes do CPC.

04. Por estarem justas e desta forma conciliadas, as partes firmam o presente e, pedem a V. Exa., para homologar a presente quitação, com o arquivamento dos autos, após a extinção do processo.

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de Abril de 1.987

Margareth Aparecida Pereira
Margareth Aparecida Pereira

Dr. Marcondes Pereira de Rezende
OAB-GO 6528 - CPF 005550131-67

— Conclusão —

Aos 28 / 04 / 1987, faço estes con-
clusos ao MM. Juiz.

Eu, BA, Escrivão

Sobre a avaliação
manifeste-se o exelvi.
P. a favor, 30.04.87
[Signature]

Recebimento

Aos 30 / 04 / 1987, recebi os pre-
sentes autos.

Eu, BA, Escrivão

— Conclusão —
Aos _____ de _____
Cinco e M. J. 1987
Em _____

Recebimento
Aos _____ de _____
Cinco e M. J. 1987

JUNTADA

Aos 13 dias do mês março de
1987 faço juntar a estes autos do
opção da 1ª J.G. e julgamento
do J. de Trabalho: Garbura
Go. como adiante se vê
Escrivão Francisco Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go.

148
15
1

Ofício 282/37

Em 24/abril/87

Do Juiza do Trabalho, Presidente da 1ªJCJ/Goiânia-Go.

Ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso-Go.

Assunto solicitação/faz

Ref.Proc. 1ªJCJ/Go.1392/83

Rte.: MARGARETE APARECIDA PEREIRA

Rdo.: SOLAB-PROD. P/LABORATÓRIOS LTDA(UACY NUNES BARBOSA)

Pronto - re, à cl.
P. afonso, 12-05-87.

José de Moura Filho
Juiz de Direito

MMº Juiz:

Através deste, solicito a V.Exa. devolução da C.Precatória Executória de nº 187/85, remetida a esse Juízo em 28/outubro/85.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. protestos/de consideração e apreço.

ANA MARIA BRAGA
Juiza do Trabalho

— Conclusão —

Aos 14 / 05 / 1987, faço estes conclusos ao MM. Juiz.

Eu, [assinatura], Escrivão

Sobre os autos -
los legíveis, com minhas
homenagens,
devolva-a aos autos
juris deprecante.

Pedro Afonso, 14.05.87

[assinatura]
José de Moura Filho
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 14 / 05 / 1987, recebi os presentes autos.

Eu, [assinatura], Escrivão

REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio de 1987, faço remessa destes autos ao Deprecante.

Escrivão: [assinatura]



ANDADO
Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada